

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**DISCURSO MUDIÁTICO E A "JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS":  
A NARRATIVA DE LEGITIMAÇÃO DOS LINCHAMENTOS PRESENTE  
NAS NOTÍCIAS DO JORNAL A GAZETA**

**FELIPE MACHADO VELOSO**

**VILA VELHA**  
**MAIO/2016**

**UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**DISCURSO MIDIÁTICO E A "JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS":  
A NARRATIVA DE LEGITIMAÇÃO DOS LINCHAMENTOS PRESENTE  
NAS NOTÍCIAS DO JORNAL A GAZETA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior.

**FELIPE MACHADO VELOSO**

**VILA VELHA**  
**MAIO/2016**

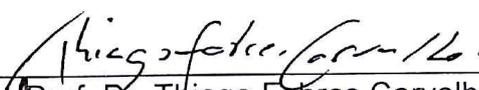
FELIPE MACHADO VELOSO

DISCURSO MIDIÁTICO E A "JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS  
MÃOS": A NARRATIVA DE LEGITIMAÇÃO DOS  
LINCHAMENTOS PRESENTE NAS NOTÍCIAS DO JORNAL A  
GAZETA

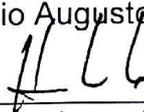
Dissertação apresentada à  
Universidade Vila Velha, como pré-  
requisito do Programa de Pós-  
Graduação em Segurança Pública,  
para obtenção do grau de Mestre  
em Segurança Pública.

Aprovada em 30 de maio de 2016.

Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Thiago Fabres Carvalho (FDV)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Acácio Augusto Sebastião Junior (UVV)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Humberto Ribeiro Junior (UVV)  
Orientador

*À minha amada esposa Luísa, minha eterna companheira, que, com sua cumplicidade, amor e incentivo, possibilitou a conclusão desta etapa.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por toda a proteção, cuidado e amor durante esta jornada acadêmica.

Ao meu pai, Ataíde José Mescolin Veloso, por, além de ser um exemplo e um incentivo nos estudos durante todo o meu percurso acadêmico, auxiliou-me na realização de mais esta etapa com seus conselhos e apoio.

A minha mãe, Rosanea Mara Machado, pelo seu sempre cuidado, amor e exemplo profissional, sem o qual não seria possível a conclusão deste trabalho.

A minha irmã, Isabella Machado Veloso, pela companhia e incentivo nos momentos difíceis.

A todo o restante da minha família, pelo amparo e apoio.

Ao Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior, meu orientador, pela sua compreensão em proceder com as orientações para a realização desta pesquisa. Pelas correções e conselhos que ajudaram não somente na conclusão deste trabalho, mas também no amadurecimento deste pesquisador.

A todos os professores do Curso de Mestrado e aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação, pela disponibilidade e receptividade.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES, que subsidiou financeiramente este estudo.

A Filipe e André Pim, que possibilitaram o meu crescimento profissional por meio do seu auxílio e confiança.

Aos funcionários da biblioteca da Rede Gazeta.

"São os corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente."

(Giorgio Agamben)

## LISTA DE TABELAS

- TABELA 1** DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE LINCHAMENTOS POR MUNICÍPIOS.....P. 43
- TABELA 2** MOTIVAÇÕES APONTADAS PARA A PRÁTICA DO LINCHAMENTO.....P. 45
- TABELA 3** IDADE DAS VÍTIMAS DE LINCHAMENTO.....P. 46
- TABELA 4** GRUPOS DOS LINCHADORES.....P. 47

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- GRÁFICO 1** LINCHAMENTOS NO ESPÍRITO SANTO.....P. 44
- GRÁFICO 2** COMO A VÍTIMA DO LINCHAMENTO FOI CHAMADA.....P. 49
- FIGURA 1** POVO SE REVOLTA COM ROUBO E BATE EM LADRÃO.....P. 56
- FIGURA 2** TIO FLAGRA ABUSO A CRIANÇA.....P. 61

VELOSO, Felipe Machado. **Discurso midiático e a "justiça com as próprias mãos": a narrativa de legitimação dos linchamentos presentes nas notícias do jornal A Gazeta**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Vila Velha, Vila Velha/ES. 2016. Orientador: Humberto Ribeiro Júnior.

## RESUMO

O presente estudo investiga o linchamento por meio da análise dos casos noticiados no Jornal A Gazeta entre os anos de 2004 e 2014. Para tanto foram elaborados dois artigos distintos. O primeiro aborda, por meio de uma revisão bibliográfica, o linchamento desde a sua origem nos tempos de inquisição, a etimologia da palavra a partir de sua origem na Revolução Americana, o seu significado, a mudança das suas motivações ao longo da história, além da sua possível relação com o monopólio estatal da violência de Max Weber. No segundo artigo, foram investigados os linchamentos que ocorreram no Estado do Espírito Santo na década que antecede o início desta pesquisa e noticiados pelo jornal *A Gazeta*. Buscou-se, com isto, analisar diversas características relevantes, tais como os relatos sobre a motivação dos linchadores e o modo como o jornal qualificou as vítimas e agentes do linchamento. Após a análise preliminar, foi utilizado como base teórica a figura do *homo sacer* de Giorgio Agamben, com o intuito de verificar se o mero suspeito da prática de um crime foi considerado matável sob as perspectivas da mídia, do Estado e da sociedade.

**Palavras-chave:** linchamento; *homo sacer*; mídia; justiça coletiva.

VELOSO, Felipe Machado. **The discourse of media and "justice with our hands": the narrative of legitimation of the lynching present in the news of "A Gazeta" journal**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Vila Velha, Vila Velha/ES. 2016. Orientador: Humberto Ribeiro Júnior.

### **ABSTRACT**

The present study investigates the theme of lynching considering the case analysis reported in "A Gazeta" journal from 2004 to 2014. Therefore, two different articles were prepared. The first studies, by means a literature review the lynching from its origin the inquisition times, the etymology of the word dated to the American Revolution, its meaning, the changing of its motivations along History, and also its possible relationships with the state monopoly of violence of Max Webber. In the second article, the lynching that occurred in the state of Espírito Santo in the decade preceding the beginning of this search and reported in "A Gazeta" journal were investigated. We tried to analyze several relevant features such as the reports about motivations of lynching and how the newspaper describe the victims and the agents of lynching. After a preliminary analysis, it was used Giorgio Agamben's figure of "homo sacer" as a theoretical reference, in order to verify in the suspect of committing a crime was considered the one to be killed, analyzing the roles of media, the State and society.

**Key-words:** lynching; homo sacer; media; collective justice;

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2. ARTIGO 1: A JUSTIÇA NAS MÃOS DO POVO: UM ESTUDO SOBRE A HISTÓRIA, ETIMOLOGIA E A MOTIVAÇÃO DO LINCHAMENTO</b> .....	<b>17</b>
2.1 RESUMO .....	17
2.2 INTRODUÇÃO .....	18
2.3 O TERMO "LINCHAMENTO" .....	19
2.4 A ORIGEM DOS LINCHAMENTOS .....	21
2.5 OS PRINCIPAIS FATORES QUE ENSEJAVAM OS LINCHAMENTOS E A SUA MUDANÇA ATÉ A SOCIEDADE ATUAL .....	22
2.6 O MONOPÓLIO ESTATAL DA VIOLÊNCIA E OS LINCHAMENTOS .....	27
2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	31
2.7 REFERÊNCIAS.....	32
<b>3. ARTIGO 2: A LEGITIMAÇÃO DOS LINCHAMENTOS A PARTIR DA NARRATIVA MIDIÁTICA: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO DISCURSIVA DO "BANDIDO" COMO SER MATÁVEL</b> .....	<b>34</b>
3.1 RESUMO .....	34
3.2 INTRODUÇÃO .....	35
3.3 METODOLOGIA .....	37
3.4 A MÍDIA E A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA .....	40
3.5 OS LINCHAMENTO NO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE INICIAL DOS DADOS .....	42
3.6 O <i>HOMO SACER</i> EM GIORGIO AGAMBEN .....	50
3.7 A TRANSFORMAÇÃO DO "SUSPEITO" DA PRÁTICA DE UM CRIME NO <i>HOMO SACER</i> .....	54
3.7.1 O "bandido" como <i>homo sacer</i> no discurso da imprensa .....	55
3.7.2 O "bandido" como <i>homo sacer</i> sob a perspectiva dos linchadores e do estado .....	61
3.7.3 O momento que o "suspeito" de um crime se torna o "bandido" <i>homo sacer</i> .....	66

3.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	69
3.9 REFERÊNCIAS.....	71

## 1 APRESENTAÇÃO

A presente dissertação é resultado de um estudo sobre os linchamentos que está organizada no formato de dois artigos. O primeiro intitulado "A justiça nas mãos do povo: um estudo sobre a história, etimologia e a motivação do linchamento" constitui um artigo de revisão bibliográfica acerca de aspectos fundamentais sobre o linchamento, como o seu conceito, origem e motivações.

O segundo nomeado como "A legitimação dos linchamentos a partir da narrativa midiática: uma análise da produção discursiva do 'bandido' como ser matável" é decorrente de uma pesquisa realizada sobre os linchamentos no jornal A Gazeta em que são avaliadas diversas características sobre o fenômeno, além da investigação, por intermédio do conceito do *homo sacer* de Giorgio Agamben, da narrativa utilizada pela mídia para retratar o ocorrido.

Este trabalho pretende investigar um fenômeno social que teve sua origem em séculos passados, mais especificamente na Idade Média com o período de inquisição e caça às bruxas (Souza, 1999), sendo a nomenclatura "linchamento", que é utilizada atualmente, criada durante a Revolução Americana em 1837 quando foram atribuídas a um Coronel chamado Charles Lynch e seus soldados, ações de justiça privada (Benevides, 1982).

Apesar de o linchamento ter uma origem antiga, o fenômeno permanece atual, pois continua a ocorrer e ser noticiado pela mídia de todo o país. Para Martins (1996), os linchamentos seriam julgamentos repentinos realizados pelos próprios acusadores em que não é necessária a apresentação de quaisquer provas que sustentem o alegado e em que não é permitido ao acusado se defender. Estes são ainda baseados na emoção e seguidos da execução da pena em formato de agressões físicas.

Como os diversos estudiosos sobre o tema apresentam conceitos similares acerca do linchamento, o aspecto que tem demandado maior investigação e debate e que é essencial para o entendimento desse fenômeno é o estudo da sua motivação, ou seja, o que leva as pessoas a cometerem o linchamento.

De acordo com Martins (1996), a motivação dos linchamentos se alterou com o passar dos anos, uma vez que, nos séculos XVI ao XVIII, o principal fator que desencadeavam o linchamentos eram decorrentes da raça, sendo os atos praticados principalmente contra os índios e negros.

Nos dias atuais, porém, segundo Cerqueira e Noronha (2004), os linchamento são causados pelo descrédito que as instituições estatais possuem em meio à sociedade pela falta de segurança e aumento da criminalidade, além de diversos direitos básicos não respeitos pelo Estado.

Nesse sentido, serão explorados diversos estudos publicados, de Martins (1996) e Souza (1999), os quais apontam para uma motivação ligada a uma descrença das instituições estatais e de justiça que faziam com que as pessoas praticassem o linchamento, até como uma forma de crítica ao próprio estado.

Além disso, Sergio Adorno (2002), em uma aplicação contemporânea da teoria de Max Weber sobre o monopólio estatal da violência legítima, apontou como fator desencadeante dos linchamentos a crise de legitimidade sofrida pelo estado decorrente do descrédito de suas instituições de justiça em razão da ineficiência no combate à violência e punição aos crimes praticados.

Todos esses aspectos resultantes de estudos publicados sobre o linchamento levaram a uma avaliação inicial que embasou o projeto da dissertação, de que o linchamento pudesse ser motivado pela crise de legitimidade do monopólio estatal da violência, ocasionada pelo descrédito das instituições estatais, conforme será debatido no primeiro artigo supracitado.

Com isso, o objetivo principal do projeto de pesquisa era de verificar em que medida a crise de legitimidade do monopólio estatal da violência poderia servir de justificativa para a prática dos linchamentos ocorridos nos últimos 10 anos (2004 à 2014) no Espírito Santo. Para tanto, serão investigadas a narrativa e a motivação dos linchadores e pessoas que testemunharam o linchamento nas notícias sobre o fenômeno veiculadas no jornal *A Gazeta* durante o período.

Após a coleta de dados, foi realizada uma análise inicial dos principais aspectos sobre os linchamentos, tais como o crime praticado pelo linchado que teria motivado

os agressores a cometerem o linchamento, a denominação que o jornal atribuiu à vítima do linchamento e aos agressores, além de outros aspectos gerais como data do fato e da publicação, a idade das vítimas e o local das ocorrências.

Todavia, por verificarmos após o estudo preliminar que os relatos presentes nas notícias de jornal coletadas não eram suficientes nem adequados para atingir o objetivo e a hipótese consignada no projeto, fez-se necessário reorientar o curso da análise e da base teórica anteriormente utilizada.

Isto porque não foi possível encontrar, nas matérias jornalísticas registradas, a motivação das pessoas que participaram e presenciaram o linchamento relacionada com a crise do monopólio estatal da violência e o descrédito das instituições de justiça estatais.

Na verdade, diante dos dados encontrados em relação à denominação atribuída às vítimas de linchamento e às circunstâncias verificadas em torno dessas agressões, que, em muitos casos, terminavam em homicídios, percebeu-se, que o jornal *A Gazeta* poderia estar considerando a pessoa suspeita ou acusada de cometer um crime e linchada, como um indivíduo matável e sem valor.

Outrossim, por meio da análise da narrativa das pessoas que participaram ou presenciaram o linchamento presente nas matérias jornalísticas e em razão da atuação estatal em face dessas ocorrências, verificou-se que essa vítima de linchamento poderia ser também considerada pela sociedade e estado como uma vida indigna e que pode/deve ser eliminada.

Com isso, o debate sob essa perspectiva fez com que o conceito do *homo sacer* proposto por Giorgio Agamben (2007), além da relação desse agente com o soberano, se tornasse imperioso. Para o filósofo italiano, o *homo sacer* é matável, o que significa que a sua morte não é considerada homicídio e não pode ser utilizada como sacrifício no âmbito religioso, conforme será analisado.

Destarte, a partir dos resultados encontrados, também serão examinados outros estudos, como o realizado por Danielle Rodrigues (2010 e 2012) sobre os linchamentos, em que foi constatado que as pessoas que o promovem possuem

somente o intuito de eliminar aquele indivíduo, o que também fundamenta a pesquisa a partir do viés do *homo sacer*.

Desta forma, na medida que o objetivo do primeiro artigo é apresentar um referencial teórico sobre o linchamento, analisando o seu conceito, origem e motivações já publicadas, a finalidade do segundo texto é, além de verificar as principais características do fenômeno, averiguar, por intermédio da narrativa utilizada nos recortes de jornais, a forma que o indivíduo considerado mero "suspeito" da prática de um crime é tido como um ser matável (o *homo sacer* a que se refere Agamben) pela mídia, pela sociedade de um modo geral e pelo estado, uma vez que ele pode ser morto, sem que tal ato seja considerado homicídio.

## 2 ARTIGO 1: A JUSTIÇA NAS MÃOS DO POVO: UM ESTUDO SOBRE A HISTÓRIA, ETIMOLOGIA E A MOTIVAÇÃO DO LINCHAMENTO.<sup>1</sup>

### 2.1 RESUMO

Este artigo tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre o fenômeno do linchamento. Foram abordados pontos primordiais para um estudo aprofundado sobre o tema, tais como: a origem do linchamento nos tempos de inquisição da Idade Média; a etimologia da palavra que é proveniente da Revolução Americana e decorrente do nome de um Coronel chamado Charles Lynch que promovia ações de justiça privada no Estados Unidos da América; o seu significado; a mudança das suas motivações ao longo da história em razão do desenvolvimento da sociedade; além da sua possível relação com o monopólio estatal da violência de Max Weber. Além disso, ficará evidente como o referido fenômeno continua atual, uma vez que ainda ocorre em nossa sociedade, mesmo com a existência do devido processo legal.

**Palavras-chave:** linchamento; justiça popular; punição.

### ABSTRACT

This articles aims to conduct a literature review on the lynching phenomenon. Key aspects to develops an in-depth study were explored such as: the origin of lynching in the inquisition times during the Middle Ages; the etymology of the word that comes from the American Revolution and due to the name of a colonel called Charles Lynch who promoted actions of private justice in the United States of America; its meaning; the change of motivations throughout history because of the development of society; besides its relation to the state monopoly of violence of Max Weber. In addition, it will be evident as that phenomenon continues today, as it still is in our society, even with the existence of legal process.

**Keywords:** Lynching, Private justice, Punishment.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado no XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi) e publicado em formato de capítulo de livro com acesso nas publicações do site: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br). Referência: VELOSO, Felipe Machado; RIBEIRO JÚNIOR. A justiça nas mãos do povo: um estudo sobre a história, etimologia e a motivação do linchamento. In: IOCOHAMA, Celso Hiroshi; TRAMONTINA, Robinson; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. (Org.). História, poder e liberdade. 1 ed. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 107-122.

## 2.2 INTRODUÇÃO

O linchamento tem ganhado gradualmente a capa dos periódicos jornalísticos no Brasil, o que pode estar relacionado com o aumento da crise de legitimidade do monopólio da violência estatal, fazendo com que a população tenha uma descrença nas instituições de justiça e acabe resolvendo os seus conflitos de maneira privada. (ADORNO, 2002)

Desta forma, a descrença nas instituições de justiça e segurança pública pode estar muito relacionada com a prática dos linchamentos, pois o Estado deixa de gozar da sua soberania como aplicador das leis em razão do descrédito com a população em geral, que acaba por praticar o seu próprio julgamento, e executar a justiça com as próprias mãos.

A produção científica sobre o citado fenômeno, entretanto, ainda não tem recebido o destaque devido, mesmo sendo o linchamento uma questão de segurança pública, uma vez que a população linchadora se apropria do direito único e exclusivo do Estado de aplicar as sanções punitivas ao suspeito, o que resulta na violação do direito do indivíduo ao devido processo legal, e muitas vezes, na sua morte.

Por ser um fato inesperado ou repentino, em que a população enfurecida busca agredir fisicamente o suposto criminoso com todos os tipos de golpes e objetos, o estudo das motivações e causas do linchamento é complexo, tendo em vista que há inúmeros fatores envolvidos.

Com isso, faz-se necessário, por intermédio de um estudo bibliográfico, definir conceitos e pontos essenciais para a investigação dos linchamentos, tendo a presente pesquisa o intuito de definir, de acordo com o que já foi publicado sobre a referida temática, qual seria a história, o significado e motivação dos linchamentos com o passar dos anos até a sociedade atual, além da sua relação com o monopólio estatal da violência legítima segundo Weber (2003).

Para isso, foram realizadas buscas com a palavra "linchamento" nos acervos digitais do SCIELO, IBCTI, PUC-SP, USP (teses e dissertações), além da pesquisa de livros textos que abordassem a temática dos linchamentos e os pontos específicos analisados.

O referido apurado histórico e bibliográfico se faz necessário para que se possa iniciar qualquer discussão acerca dos linchamentos, pois é mister estabelecer os conceitos e abordagens essenciais já consolidados por pesquisadores. A partir disso, poder-se-ão compreender as possíveis razões que levaram os indivíduos a praticar a chamada justiça com as próprias mãos ou a justiça privada.

### 2.3 - O TERMO "LINCHAMENTO"

Inicialmente, insta ressaltar a etimologia da palavra linchamento, que segundo Rodrigues (2010), é proveniente da história de um coronel da Revolução Americana chamado Charles Lynch, que perseguia odiosamente os índios e negros em razão de sua raça. Deste fato originou-se a chamada "lei de Lynch" da qual decorre a palavra linchamento, surgida inicialmente no ano de 1837, nos Estados Unidos da América.

No mesmo sentido, Benevides (1982, p. 96) entende que "A interpretação mais comumente aceita para a palavra linchamento remete a Charles Lynch, fazendeiro da Virgínia que, durante a Revolução Americana, liderou uma organização privada para a punição de criminoso e de legalistas, fiéis a Coroa." Já em relação ao seu significado, segundo Cerqueira e Noronha (2004), é difícil estabelecer um determinado conceito para o linchamento, uma vez que este é um fenômeno que envolve uma grande gama de fatores.

Mesmo sendo complexa a definição de um conceito, os referidos autores estabelecem que os linchamentos são delitos praticados por pessoas que se encontram influenciadas pela multidão, contra um indivíduo ou grupo pequenos de determinada sociedade. Assim, percebe-se que o linchamento não pode ser praticado por um indivíduo apenas, mas por uma pluralidade de pessoas em "estado de multidão", conforme dizeres de Cerqueira e Noronha (2004).

Ruotti *et al* (2009) também definem o linchamento como um ato que deve ser praticado por mais de um agressor, acrescentando que os atos precisam ocorrer em locais públicos, onde seria certa a natureza de exemplaridade das agressões. Em razão disso, pode-se constatar que a população, por meio do linchamento, vai sempre procurar mostrar qual o modelo de comportamento que é admitido naquela comunidade, que não é o praticado pela vítima em questão.

Já segundo Ferreira (2004), linchamento significaria: “justiçar ou executar sumariamente uma pessoa, sem qualquer espécie de julgamento legal”. Nesse sentido, Martins (1996, p. 12) dispõe sobre o linchamento, definindo-o como:

juízos freqüentemente súbitos, carregados da emoção do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência. Trata-se de julgamento sem a participação de um terceiro, isento e neutro, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, segundo a razão e não segundo a paixão. Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de apelação.

Desta forma, percebe-se que o linchamento é o julgamento e a execução da pena praticada por terceiros que não representam o judiciário, sob a influência dos mais variados sentimentos, em que não é garantido ao linchado qualquer direito de defesa e de prova. Rodrigues (2012) o conceitua de forma análoga, dispondo que o linchamento seria uma espécie de justiça que não é realizada por um indivíduo imparcial e racional, mas sim com base estrita na emoção.

Sobre esse aspecto, Benevides (1982) considera que a expressão linchamento pode ser utilizada para classificar qualquer ação de violência de uma determinada coletividade, para punir sem julgamento pessoas que supostamente praticaram um crime ou infração, sendo classificado como um fenômeno espontâneo e imprevisível. Adorno e Pasinato (2007, p. 138) classificam os linchamentos como:

modalidades de ação coletiva, com o propósito de executar sumariamente um ou mais indivíduos aos quais é imputada a responsabilidade pelo cometimento de crimes e violências de toda sorte, inclusive ameaças, que perturbam a vida e a rotina de bairros populares ou espaços urbanos de extensa e intensa circulação de pessoas.

Sinhoretto (2002, p. 40) considera como linchamento as "práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas". Desta forma, os autores mencionados não apresentam definições e etimologias diversas para a palavra "linchamento", mas são unânimes em apontá-lo como um fenômeno tipicamente popular inesperado, em que a população realiza a "justiça com as próprias mãos" e não é dado ao linchado qualquer direito de defesa e de refutar as acusações feitas pela multidão.

## 2.4 ORIGEM DOS LINCHAMENTOS

Os linchamentos, segundo Rodrigues (2010), remontam à época da Revolução Americana, mais especificamente ao ano 1837, quando essa palavra surgiu. De acordo com Martins (1995), os linchamentos tiveram o seu ápice no Sul dos Estados Unidos, entre os anos 1870 e 1930, em que os negros eram, na maioria dos casos, as vítimas.

Em razão dos linchamentos apresentarem características muito violentas e brutais, os estudiosos do tema perceberam similitudes dos casos de caça às bruxas e inquisição perpetrados durante a Idade Média, conforme dizeres de Souza (1999, p. 328):

O que mais nos impressiona nos registros da caça às bruxas é a violência das perseguições, o uso quase obrigatório da tortura física e psicológica, as execuções e, principalmente, o espetáculo final da queima dos corpos na fogueira. A crença em bruxas e nos seus poderes maléficos, matéria prima necessária para o fortalecimento do Estado Teocrático, seja antes ou após as reformas protestante e católica, fornecia as razões para as execuções. Os crimes entretanto, não se constituíam exclusivamente em crimes de heresia mas também patrimoniais.

Desta forma, percebe-se que, em muitos casos, os linchamentos possuem o seu paralelo com o período de caça às bruxas e da inquisição, uma vez que, na maioria das ocorrências, se a força policial não intervier, será realizada uma execução pública, nos mesmos moldes da Idade Média.

Isto ocorre, segundo Souza e Menandro (2002, p. 262) para "cumprir uma função pedagógica importante no espetáculo público em que se constituem as execuções através de linchamentos." Já Benevides (1982) destaca que, historicamente, podemos constatar que várias organizações ou grupos realizavam de forma paralela os linchamentos com o intuito de suprir os meios legais para combater a criminalidade. Dentre estes grupos, a referida autora (p. 96) destaca:

a *Fehmgerichte* na Alemanha medieval, a *gibbetlaw* e a justiça de Cowper na Inglaterra, as Sociedades de Santa Hermandad, em pequenas comunidades da Espanha medieval, os *pogrons* na Rússia e na Polônia e até mesmo a perseguição aos judeus na Alemanha hitlerista.

Conforme ressaltado, a palavra "linchamento" teve origem nos Estados Unidos no ano de 1837. Todavia, mesmo antes do surgimento da respectiva palavra usada atualmente para nomear os fenômenos de execução pública coletiva, foi constatado

que o primeiro linchamento registrado no Brasil ocorreu em 1585, conforme dispõe Martins (1996, p. 12):

O mais antigo de que tenho notícia é o de Antônio Tamandaré, em 1585, em Salvador, Bahia, índio que liderava um movimento messiânico que encontrara grande número de adeptos entre os brancos, inclusive brancos ricos. Os próprios índios seus seguidores queimaram-lhe o templo, prenderam-no, maltrataram-no, cortaram-lhe a língua e o estrangularam (...). Um comportamento completamente estranho às tradições tribais e claramente referido a uma cultura punitiva branca, católica e inquisitorial, de acordo com a concepção de castigo e os valores da época.

Assim, percebe-se que o primeiro linchamento ocorrido no Brasil teve ao menos, em relação à forma de execução, muitas vezes sanguinária e de maneira a produzir dor e sofrimento ao linchado, a sua origem nos movimentos de inquisição da Idade Média.

Cumprir destacar que, segundo Martins (1996), o uso do termo "linchamento" somente começou a ser empregado no Brasil muitos anos depois, mais especificamente no século XIX, em que os jornais do país o aplicavam para denominar as ações coletivas de justiça, que, naquela época, ocorriam principalmente por motivos raciais.

Outros autores, como Souza (1999, p. 328), contabilizam a ocorrência do primeiro linchamento no país, apenas muitos anos depois dos ressaltado anteriormente. Segundo o referido escritor, "A primeira ocorrência de linchamento no Brasil de que se tem notícia, data de 1853, numa fazenda de café nos arredores da cidade de Campinas, no interior de São Paulo."

Portanto, apesar de toda a bibliografia sobre o tema apontar para o surgimento do linchamento nos períodos da inquisição e caça às bruxas na Idade Média, a sua origem no Brasil é vista de maneira diversa por autores como Souza (1999) e Martins (1996).

## 2.5 OS PRINCIPAIS FATORES QUE ENSEJAVAM OS LINCHAMENTOS E A SUA MUDANÇA ATÉ A SOCIEDADE ATUAL

Cumprir ressaltar que um dos principais objetos de estudo do linchamento, que vem sendo analisados ao longo dos anos, é a motivação utilizada pelos sujeitos para praticá-lo, tendo este inclusive se transformado com o passar do tempo. Martins

(1996, p. 12), fazendo um comparativo das ocorrências atuais e passadas de linchamento ressalta justamente essa alteração, que "a comparação das ocorrências de diferentes épocas mostra que os linchamentos entre nós tem sido praticados por motivos que mudam ao longo do tempo."

Tal fato não é de se estranhar, uma vez que a sociedade permanece em constante alternância cultural, política, social e profissional, o que inegavelmente afetaria o motivo pelo qual as pessoas realizam os linchamentos. Nesse sentido, o principal ponto destacado por Martins (1996, p. 12) que desencadeava os linchamentos nos séculos XVI ao XVIII era a raça. A partir do século XIX, este motivo se transformou, conforme se percebe nas palavras do autor:

Naquela época, o negro motivava linchamento quando ultrapassava a barreira da cor e invadia espaços, situações e concepções próprias do estamento branco; quando, enfim, fazia coisas contra o branco que, feitas pelo branco contra o negro, não seriam crime. Hoje, um negro não é linchado por ser negro. Mas, os dados desta pesquisa mostram que a prontidão para linchar um negro é, na maioria dos casos, maior do que para linchar um branco que tenha cometido o mesmo delito.

Assim, constata-se que, nos séculos XVI ao XVIII, os linchamentos eram causados principalmente quando os negros ultrapassavam a barreira cultural que lhes era imposta, ocasião em que eram linchados por serem da raça negra.

Já a partir do século XIX, conforme ressalta Martins (1996), a população pode ter maior tendência para linchar uma pessoa negra do que uma branca. Contudo, o motivo do linchamento não é em razão da sua cor, mas por outros fatores que dependem de cada caso específico.

Sobre esse aspecto, um dos principais motivos que os autores e estudiosos defendem para a ocorrência dos linchamentos atuais se deve ao sentimento de impunidade e da falta de justiça por parte da população, conforme pontuado por Souza (1999, p. 331), em um estudo de caso realizado:

O Inquérito Policial relativo ao caso analisado se constitui em uma peça que contribui de maneira inquestionável para a reafirmação de uma avaliação negativa do judiciário e da polícia. É o contrário do que deveria ser, ou seja, a demonstração do uso viciado dos códigos e dos procedimentos legais. Nele se revelaram as vinculações entre os principais linchadores e algumas autoridades policiais e judiciárias "negligentes". As autoridades, investidas de poder para manter a ordem, estão implicadas em um movimento que concretiza a negação da ordem, se sobrepondo de maneira flagrante aos princípios legais e morais que devem reger as sociedades civilizadas [...]

A vida nas pequenas cidades torna mais evidentes as possíveis falhas do sistema e torna mais aguda a percepção da "ausência" de justiça, através de um contato mais próximo com julgamentos fraudulentos, ou considerados injustos, e com a identificação de mecanismos de corrupção. Exemplos conhecidos dos moradores só fazem reforçar a idéia generalizada de uma justiça que não funciona.

Destarte, de acordo com as análises do referido autor, percebe-se que, em muitos casos, a população realiza os linchamentos em razão do sentimento de ausência de justiça ou impunidade que lhes impera, em que vê muitas vezes o criminoso ser preso e retornar para as mesmas práticas, sem que este seja punido.

Em relação às atuais motivações que culminam nos linchamentos, Martins (1996, p. 22) concluiu, em seu estudo, que "os linchamentos encerram uma crítica prática às instituições e à lei, que se expressa na associação entre o comunitarismo dos grupos de linchadores com o ataque às delegacias para seqüestrar presos e executá-los".

Logo, o trabalho de Martins (1996), da mesma forma que Souza (1999), aponta para a fragilidade da justiça e dos entes estatais em gerar e estabelecer a justiça, segundo o olhar da população, como os principais motivos para a ocorrência dos linchamentos.

Tanto é que Martins (1996) destaca que os linchadores disputam o corpo do linchado, uma vez que querem lhe atribuir a sua justiça e vingança, o que mostra que eles não confiam no poder judiciário como ente capaz de punir e julgar devidamente o infrator pela sua violação ao contrato social.

Cerqueira e Noronha (2004, p. 164), apontando a mesma motivação que os autores acima mencionados, estabelecem que os linchamentos são "motivados pela descrença nas instituições de controle social (polícia, justiça, prisão), aliada à insegurança contra a violência, ao desemprego, à falta de transporte, à falta de saneamento, entre outras causas." Diante disso, segundo Cerqueira e Noronha, a motivação dos linchamentos não está somente ligada à descrença nas instituições estatais, mas também ao fato da condição social e de miserabilidade que perpassa aquela determinada comunidade em que ocorreu o linchamento.

Em outro sentido, Rodrigues (2010, p. 16) ressalta que os motivos dos linchamentos não podem ser limitados somente à intenção de promoção de justiça por parte dos linchadores:

não podemos nos limitar em analisar os linchamentos e percebê-los como ações de reivindicações por uma melhor qualidade da justiça ou então um desejo de maior participação na construção das leis, como algumas pesquisas apontam, fechar a análise nesta perspectiva prejudica que percebamos os significados envolvidos nessas ações, que muitas das vezes não querem promover justiça alguma, já que não se importam se o linchado de fato era o responsável pelo crime que lhe foi acusado, o que valoriza essa ação e a torna específica é que o ato de matar alguém que encarne os maiores problemas daquela localidade, um bode expiatório, por si só já serve como justificativa e aceitação desse ato.

Desta forma, segundo a autora, os linchados são, em muitos casos, bodes expiatórios daquela comunidade ou população, que nem se importam se aquele era culpado do ato que lhe foi imputado.

Sobre esse aspecto, Cerqueira e Noronha (2004) também esclarecem que os linchadores do país desviam toda e qualquer frustração para o "marginal", elegendo-o como um bode expiatório. Endo (2009) explica que os linchamentos são praticados como uma forma de vingança dos sofrimentos, dores e medo que aquela comunidade comum sofre, tomando o linchamento como uma ação legítima de justiça informal.

Em relação a isso, Adorno e Pasinato (2007) entendem que o rápido crescimento da violência nas cidades e a dificuldade dos órgãos estatais de manter a segurança pública estão profundamente ligados à prática dos linchamentos. Outro ponto ressaltado por Rodrigues (2012, p. 167) sobre esse aspecto é que os linchadores têm a intenção de eliminar aquele indivíduo da sociedade, não como um ato de justiça, mas por o linchado não se enquadrar nos moldes da vida daquela sociedade. A autora considera que:

Os moradores entrevistados não percebem o linchamento como uma ação de justiça. Para eles, essa ação também não tem por objetivo fazer com que os acusados de um crime sejam punidos. O linchamento parte do princípio de que existe a necessidade de uma eliminação e ela precisa ser efetivada. [...] O incômodo que certos indivíduos causam para o bairro faz com que a morte dos acusados não seja lamentada. Em vez disso, ela é tratada como a morte de um inseto que atormenta o ouvido durante uma noite de sono: ela é necessária.

Desta forma, percebe-se que os linchamentos não podem ser tidos unicamente como atos em razão da impunidade e da falta do sentimento de justiça na população, que, em muitos casos, quer eliminar aquele indivíduo pelo fato de este não se enquadrar na sociedade. No mesmo sentido, Cerqueira e Noronha (2006, p. 257) também defendem que "as vítimas do linchamento, são descritas como "irrecuperáveis" e indignas de qualquer comoção pública", o que mostra que a sociedade, representada pelos linchadores, não permite a convivência de um indivíduo que não se enquadre nos moldes do comportamento social.

Apesar de as motivações para a prática do linchamento variarem de acordo com o tempo, segundo Martins (1996), há uma constante: a vontade de infligir uma punição exemplar e severa ao indivíduo que violou as regras que regem aquela sociedade. Ribeiro (2011, p. 139) relata que "os crimes contra a pessoa e, dentre eles, os sexuais e os crimes contra a propriedade, que levam com maior recorrência, ao linchamento."

Segundo Souza e Menandro (2002), "as condições de vida dos jovens pobres, marginalizados e sem perspectivas são mais suscetíveis aos tipos de conflitos que podem, mais provavelmente, desencadear linchamentos ou tentativas."

Ademais, convém ressaltar que o linchamento pode ser motivado por vários desses fatores apresentados conjuntamente, conforme destaca Martins (2015, p. 91):

Alguns linchamentos são motivados pelo ímpeto de vingança. Outros linchamentos são motivados pela descrença na justiça em relação a crimes para os quais a população não aceita impunidade. [...] Não é raro, ainda, que as evidências sugiram que os linchamentos combinem essas duas motivações [...] O mais comum é que, uma vez desencadeada uma situação propícia ao linchamento, a diversidade das motivações se combinem, sem que se possa distinguir o que é especificamente expressão de ceticismo e o que é especificamente expressão de vingança, o outro extremo da escala de motivos para linchar.

Portanto, conclui-se que, mesmo com a variável gama de fatores que motivam os linchamentos, podendo estes inclusive estarem juntos, é possível observar um ponto imutável, que é a intenção dos linchadores de demonstrar que aquela conduta praticada não é aprovada naquela região ou comunidade, impondo a violência contra o suposto criminoso, como um castigo exemplar.

## 2.6 O MONOPÓLIO ESTATAL DA VIOLÊNCIA E OS LINCHAMENTOS

O moderno Estado de Direito, baseado na lógica contratualista, sustenta a legitimidade de seu direito de punir a partir da necessidade de conter as violações ao pacto social, garantindo, assim, sua sobrevivência por meio da possibilidade de coerção penal. Como afirma Hobbes (2008, p. 143), "os pactos sem espada não passam de palavras, sem força de dar segurança a ninguém". Desta forma, segundo esta perspectiva, se não houver punição em face da quebra da norma, ela não possui nenhuma força.

No entanto, foi apenas com Max Weber que o conceito mais específico de "monopólio estatal da violência legítima" ganhou os contornos que conhecemos hoje. De acordo com o autor, "se não existissem instituições sociais que conhecessem o uso da violência, então o conceito de 'Estado' seria eliminado, e surgiria uma situação que poderíamos designar como 'anarquia' no sentido específico da palavra." (2003, p. 55). Ele ainda destaca que, apesar da força não ser o único método de atuação do Estado, é uma forma inerente somente ele.

Surge, então, o atributo do Estado que Weber (2003, p. 56) denomina de "monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território". Segundo o referido autor, o Estado é o único que detém o direito de usar legitimamente a violência ou a força por meio de seus agentes diretos ou de outros entes ou pessoas quando autorizados expressamente por ele.

A força e a violência a que Weber se refere é a sanção punitiva estatal ao indivíduo ou grupo que violar as leis existentes e a paz social, ou que tentar desconstituir o Estado e o seu território. Qualquer dessas violações autoriza o estado a utilizar todo o seu aparato institucional para garantir a sua soberania e a ordem.

Na concepção de Adorno (2002), o fato de os elementos de violência legítima serem de monopólio exclusivo do Estado não garantiu a pacificação da sociedade nos tempos passados. A partir daí, ainda de acordo com o referido autor, surge "a necessidade de um direito positivo, fruto da vontade racional dos homens, voltado, por um lado, para restringir e regular o uso dessa força e, por outro lado, para mediar os contenciosos dos indivíduos entre si." (p. 06)

Desta forma, com a existência de um direito positivado, em que a sociedade sabe o que é proibido e permitido, além das consequências se realizarem a violação da proibição, o Estado poderá usar da violência em desfavor do indivíduo que as violar. O equilíbrio dessa equação, de violência legítima ou ilegítima, veio segundo Adorno (2002, p. 6), "com Max Weber e sua célebre identificação do Estado com o monopólio da violência, cujas raízes se encontram na concepção kantiana de Estado."

Weber (2003, p. 53) explica dentre os três tipos puros de dominação legítima, que "há o domínio em virtude da 'legalidade', em virtude da fé na validade do estatuto legal e da 'competência' funcional, baseada em regras racionalmente criadas", sendo esta última a imperante em nossa sociedade: a dominação racional/legal.

Neste caso, a violência é legitimada quando autorizada pelo ordenamento jurídico vigente e apenas dentro dos limites estabelecidos por ele. Desta maneira, não é legítima qualquer violência praticada pelo Estado. Para que a violência estatal seja legítima, ela deve ser executada de acordo com os ditames legais. (ADORNO, 2002).

Assim, o padrão que irá determinar a legitimidade da violência é a norma. O que significa que o monopólio estatal da violência não se refere apenas à violência, mas também à sua exclusividade de legislar sobre a violência ou interditá-la. (BOURDEAU *et al*, 1995)

Em razão disso, somente o Estado, por intermédio de seu sistema de justiça criminal, que possui a legitimidade para aplicar a força/violência. No caso de um crime, é a pena prevista na legislação, que será aplicada se o acusado, após todo o devido processo legal, for considerado culpado.

Neste sentido, a prática do linchamento se apresenta como algo manifestamente contrário ao disposto por Weber, uma vez que a população se utiliza de uma violência não legítima para aplicar a sanção igualmente ilegal ao acusado. Como explica Adorno (2002, p. 08), "Na sociedade moderna, não há, por conseguinte, qualquer outro grupo particular ou comunidade humana com 'direito' ao recurso à violência como forma de resolução de conflitos nas relações interpessoais ou intersubjetivas".

Isso faz do linchamento uma modalidade de violência ilegítima, não amparada por qualquer ordenamento jurídico existente, haja vista que o monopólio do uso da violência pertence ao estado.

Contudo, para autores como Adorno (2002), nós estaríamos vivendo em um momento de crise do monopólio legítimo da violência, o que abriria espaço para soluções privadas de conflitos de ordem social tais como os linchamentos. Em suas palavras:

A baixa eficiência dessas agências – especialmente das polícias militar e civis em prevenir crimes e investigar ocorrências, e de todo o segmento judicial (ministério público e tribunais de justiça) em punir agressores –, associada aos tradicionais obstáculos enfrentados pelo cidadão comum no acesso à justiça acabam estimulando a adoção de soluções privadas para conflitos de ordem social (como os linchamentos e as execuções sumárias) bem como contribuindo para a exacerbação do sentimento de medo e insegurança coletivos. (2002, p. 29)

Portanto, percebe-se que o linchamento pode ser visto como uma consequência da crise do monopólio estatal da violência, uma vez que, na visão de alguns grupos sociais, o Estado não tem conseguido exercer seus papéis de controle da violência criminal e de promover um amplo acesso a justiça a população comum, o que, segundo o referido autor, resultaria, dentre outros, na prática dos linchamentos.

No mesmo sentido, Sinhoretto (2002, p. 59) destaca que a desconfiança da Justiça Pública constrói uma espécie de aceitação do justicamento privado. Segundo ela:

o poder estatal perde sua legitimidade na medida em que se verifica a legitimidade para o uso da violência por agentes não estatais em certos contextos sociais. E é por esse prisma que se pode tratar teoricamente a desconfiança da Justiça Pública e a aceitação por parte da população da prática de linchamentos.

Trata-se, portanto, de um círculo vicioso no qual a perda da confiança nas instituições da justiça e nos agentes responsáveis por sua distribuição e execução leva a um acréscimo das soluções violentas ilegítimas que, por sua vez, aumenta a perda de confiança no Estado (ADORNO, 2002, p. 29). Em razão disso, uma parcela da população, principalmente constituída das classes médias e altas, se recusam a aceitar quaisquer políticas públicas que promovam a defesa dos direitos humanos, reclamando, em contrapartida, por um aumento da punição e encarceramento.

Por esta razão, "vimos assistindo nas duas últimas décadas manifestações coletivas de obsessivo desejo punitivo que contemplam punição sem julgamento, pena de morte, violência institucional, leis draconianas de controle da violência e do crime." (ADORNO, 2002, p. 29).

Segundo Martins (2015, p. 11), o próprio ato punitivo de linchar expressa a perda da legitimidade das instituições de justiça em relação àquele determinado grupo que cometeu o linchamento. Para ele os linchamentos:

crescem numericamente quando aumenta a insegurança em relação à proteção que a sociedade deve receber do Estado, quando as instituições não se mostram eficazes no cumprimento de suas funções, quando há medo em relação ao que a sociedade é e ao lugar que cada um nela ocupa.

Diante disso, é possível afirmar que há uma relação entre a crise do monopólio estatal da violência e o aumento dos casos de linchamento. Todavia, mesmo diante do sentimento de medo e insegurança (ADORNO, 2002), o único detentor do direito de punir o cidadão que infringe as normas penais é o Estado, que para isso, deve obedecer a uma série de procedimentos e direitos garantidos pela Constituição Federal, o que não é observado ao ser realizada a "justiça popular".

## 2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, percebe-se que o linchamento remonta aos tempos da inquisição e caça às bruxas da Idade Média, haja vista que possui muitas características semelhantes daquele período, como a cena de acusação em público sem qualquer embasamento ou provas e o rito de execução da pena, do qual todos ao redor podem participar. Nesse sentido, é interessante consignar, que mesmo após vários séculos, o linchamento ainda mantém traços muito análogos do seu surgimento.

Cumprido ressaltar que a principal mudança daquela época para a atual é a legalidade da conduta praticada pelos linchadores, uma vez que, na Idade Média, os atos praticados durante a inquisição, como as execuções em praças públicas possuíam o aval do Estado, que, na época, era representado pela Igreja Católica, e portanto, estavam dentro da concepção do justo. Isso diverge dos linchamentos que ocorrem na atualidade, haja vista que não são legitimados pelo Estado, mas, em grande

parte dos casos, possuem amplo apoio da população e são tidos como atos de justiça.

Apesar de o linchamento ter o surgimento direcionado para a Idade Média, a origem da palavra somente veio a ocorrer na Revolução Americana em 1837, uma vez que um coronel da época de nome Charles Lynch aplicava a justiça privada no seu território. Nesse período, o linchamento era praticado principalmente contra os negros, sobretudo quando estes ultrapassavam o "limite" que os brancos lhe impunham como inferiores.

Contudo, conforme exposto, o linchamento é um fenômeno social que está sempre em mudança com a sociedade, uma vez que as suas motivações são alteradas de acordo com o passar do tempo. Em razão disso, nos dias atuais, o linchamento não é motivado fundamentalmente pela raça, mas sim pelo desejo de impor um castigo exemplar ao indivíduo que ultrapassou o limite do aceitável pelas pessoas daquele local, que pode ser oriundo de um crime ou até por uma violação de cunho moral.

Desta forma, os linchamentos, nos dias atuais, podem ser vistos como uma demonstração da insatisfação daquela determinada população que o praticou em relação às instituições de justiça estatais. Tal aspecto possui relação com a crise de legitimidade do monopólio estatal da violência e que faz com que a população desacredite que o acusado será punido justamente, o que a leva a praticar a "justiça com as próprias mãos".

Outrossim, por o linchamento não possuir um registro específico nos órgãos de polícia ou qualquer outro do Estado, o seu estudo se torna complexo, uma vez que depende da análise de publicações de jornais, o que é consenso inclusive nos Estados Unidos da América e em outros países.

Portanto, ao se verificar os pontos essenciais para o estudo do linchamento, ficou também constatado que essa modalidade de "justiça" pode ocorrer por inúmeros fatores, sendo certo que ao menos na maioria dos casos a descrença nas instituições estatais foi culminante ou influenciou a prática da chama "justiça com as próprias mãos".

## 2.8 REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio e Pasinato, Wânia. **A Justiça não tempo, o ritmo da Justiça** . Tempo soc. [online]. 2007, vol.19, n.2, pp. 131-155.

ADORNO, Sérgio. **O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. In MICELI, Sérgio (org.). O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. Volume IV. Editora Sumaré. Sumaré/SP. 2002.

BENEVIDES, M. V. **Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular**. In: Roberto da Matta (Org.). Violência Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982, v., p. 93-117

BURDEAU, Georges; HAMON, Francis e TROPER, Michel. **Manuel droit constitutionnel**. 24ª Edição. Paris. 1995

CERQUEIRA, Rafael Torres de e NORONHA, Ceci Vilar. **Cenas de linchamento: reconstruções dramáticas da violência coletiva**. *Psicol. estud.* [online]. 2004, vol.9, n.2, pp. 163-172.

ENDO, Paulo Cesar. **Violências, sistemas violentos e o horizonte testemunhal**. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2009, vol.29, n.1, pp. 30-39. ISSN 1414-9893.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3.ed. Curitiba, Ed. Positivo, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martins Fonte, 2008.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: A Justiça Popular no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

MARTINS, José de Souza. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

MARTINS, José de Souza. **As condições do Estudo sociológico dos linchamentos no Brasil** . Estud. av. [online]. 1995, vol.9, n.25, pp. 295-310

SOUZA, Lídio de, Judiciário e exclusão: **O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder**; *Análise Psicológica* (1999), 2 (XVII): 327-338.

SOUZA, L. de & MENANDRO P. R. M. **Vidas apagadas: vítimas de linchamentos ocorridos no Brasil (1990-2000)**. *Psicologia Política*, 2002. 2(4), 249-266.

RODRIGUES, Danielle de Oliveira. **Quando “pessoas de bem” matam: um estudo sociológico sobre os linchamentos**. Trabalho apresentado no 35º Encontro Anual da ANPOCS; GT34 - Sociologia e antropologia da moral, 2010.

RODRIGUES, Danielle de Oliveira. **A luta dos de bem contra os do mal: justificações dadas para linchamentos.** (p. 155-177) In: Misse, Michel; Werneck, Alexandre (Org). **Conflitos de (grande) Interesse** - Estudos Sobre Crimes, Violências e Outras Disputas Conflituosas. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **O que não tem Governo: Estudo sobre linchamentos.** 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

RUOTTI, Caren; FREITAS, Taís Viudes de; ALMEIDA, Juliana Feliciano de e PERES, Maria Fernanda Tourinho. **Graves violações de direitos humanos e desigualdade no município de São Paulo.** *Rev. Saúde Pública* [online]. 2009, vol.43, n.3, pp. 533-540.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os Justicadores e sua Justiça:** Linchamentos, Costume e Conflito. São Paulo: Editora IBCCRIM, 2002.

WEBER, Max. **A política como vocação.** Brasília: Editora UNB, 2003.

### **3 ARTIGO 2: A LEGITIMAÇÃO DOS LINCHAMENTOS A PARTIR DA NARRATIVA MUDIÁTICA: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO DISCURSIVA DO "BANDIDO" COMO SER MATÁVEL**

#### **3.1 RESUMO**

O presente artigo investiga a narrativa do Jornal A Gazeta acerca dos casos de linchamentos ocorridos entre os anos de 2004 a 2014. A partir de palavras-chave específicas foram identificadas as notícias de linchamentos no período. Após a coleta de dados foram analisadas diversas características relevantes, como a motivação que teria levado os linchadores a cometerem o linchamento, a denominação que o jornal atribuiu a vítima do linchamento e aos participantes, dentre outros aspectos gerais, como a data do fato e da publicação, a idade das vítimas e o local das ocorrências. Após essa análise inicial, foi utilizado o conceito do *homo sacer* de Giorgio Agamben para investigar, a partir de três diferentes perspectivas, como a vítima do linchamento foi considerada um ser indigno de viver e matável. A primeira tomou como base a própria mídia, sendo verificado a narrativa utilizada para noticiar o linchamento. A segunda perspectiva investigada foi em relação a narrativa das pessoas que participaram ou presenciaram o linchamento e tiveram o seu depoimento relatado na notícia do jornal. Já a terceira análise foi em relação a conduta estatal, representada pela polícia, que ao presenciar o flagrante dos linchamentos. Com isso pôde ser verificado que o mero suspeito da prática de um crime é considerado como "bandido" e um ser matável pela mídia, sociedade e pelo Estado, na medida que pode ser morto sem que tal ato seja considerado homicídio, sendo constatado que inexistente proteção jurídica e política em face desse sujeito.

**Palavras-chave:** Linchamento; Mídia; *Homo Sacer*; Bandido;

#### **ABSTRACT**

This article investigates the narrative of the "A Gazeta" newspaper about the lynching that occurred from 2004 to 2014. Considering specific keywords, news about lynching in the period were indentified. After the collecting data, several relevant characteristics were analyzed, such as motivations that would have led people to commit lynching, the name which the newspaper attributed to the victim of lynching and to the participants, among other general aspects such as the date of the fact and publication, the age of the victims and the location of the events. After this initial analysis, Giorgio Agamben's concept of the "homo sacer" was used to investigate, from three different perspectives, as the victims of the lynching was considered a being unworthy to live and to be killed. The first perspective was based on the media, and it was a analyzed the story used for reporting the lynching. The second one the

narrative of the people who participated or witnessed the lynching and had their stories reported in the journal news. The third analysis was in relation to State conduct, represented by the police who witnessed the striking of lynching. It could be verified that the suspect of committing a crime is regarded as criminal and being to be killed by the media, society and State. The person can be killed and this act will not be considered murder, and it is observed that there is no legal protection and policy in face of this subject.

**Keywords:** lynching; media; homo sacer; bandit;

### 3.2 INTRODUÇÃO

O linchamento é um fenômeno complexo em razão de sua espontaneidade e inúmeros fatores da sociedade relevantes, o que torna o seu estudo e compreensão estritamente necessário para o diagnóstico de muitos problemas sociais ou mesmo violações aos direitos humanos que ocorrem diariamente.

Além disso, no linchamento, a população se apropria do poder do estado de realizar a devida persecução penal, que inclui o trâmite processual em que é garantida ao acusado a ampla defesa e demais direitos outorgados pela Constituição, o que representa um grave problema de segurança pública.

Com isso, a presente pesquisa buscará analisar um fenômeno social atual e que comporta uma amplitude grande de interpretações distintas com relação aos motivos que determinam sua ocorrência, assim como diversas características relevantes que indicassem e explicassem a maneira como a cena de acusação e as agressões ocorriam.

Em decorrência da inexistência de um estudo específico acerca dos linchamentos no Estado do Espírito Santo que indicasse ao menos o número de casos ocorridos e demais características essenciais para uma análise aprofundada sobre o tema, entendeu-se relevante a realização de uma pesquisa no jornal *A Gazeta* dos casos registrados no estado de 2004 à 2014, tendo em vista a inexistência de uma fonte de dados oficial.

O estudo dos casos de linchamentos por meio dos recortes de jornais do referido periódico, visa identificar, além de outros aspectos relevantes envolvidos nas ocorrências encontradas que serão analisados preliminarmente, a narrativa que a notícia jornalística utilizou para relatar as partes envolvidas e o ocorrido.

Na análise inicial das principais características sobre os linchamentos, serão verificados nas notícias de jornais, aspectos como: a motivação que teria levado os agressores a cometerem o linchamento, a denominação que o jornal atribuiu à vítima do linchamento e aos agressores; e outros como data do fato e da publicação, a idade das vítimas e o local das ocorrências.

Assim, a partir dessa base de dados inicial, procuraremos desenvolver uma análise aprofundada sobre aspectos atribuídos à vítima do linchamento, uma vez que, no estudo preliminar das ocorrências, foram constadas diversas características em relação àquele indivíduo que mereciam um estudo mais aprofundado.

Para isso, será utilizado o conceito do *homo sacer* proposto por Giorgio Agamben (2007), além da relação desse agente com o soberano, com o fim de se investigar como ocorre a produção da matabilidade do indivíduo considerado "suspeito" da prática de um crime.

Essa análise será realizada a partir dos recortes de jornais e sob três diferentes perspectivas: a da mídia, que é representada pela narrativa utilizada pelo jornal *A Gazeta* para retratar o linchamento; a dos indivíduos que promoveram o linchamento através do discurso que foi publicado nas notícias estudadas; e do Estado, por meio das informações de prisões e de processamento penal do linchadores.

O primeiro tópico verificará a narrativa produzida pela mídia e o título utilizado para noticiar o linchamento, principalmente em relação à denominação atribuída à vítima e aos seus agressores. Além disso, serão investigados outros aspectos relevantes como o destaque dado para os antecedentes criminais da vítima do linchamento.

O segundo item estudado será a narrativa das pessoas que promoveram o linchamento ou que o testemunharam de acordo com o noticiado nos recortes de jornais, com o objetivo de investigar a razão pela qual tal ato foi praticado.

Outrossim, também por meio de uma análise dos recortes de jornais, será investigado se o Estado legitimou o linchamento em certo ponto quando a polícia deixa de efetuar a prisão em flagrante dos linchadores ao presenciar a agressão à vítima do linchamento, além de não realizar a devida investigação e processamento penal desses agressores.

Ademais, o presente artigo pretende verificar em que circunstâncias os agressores e acusadores identificam que um indivíduo merece ser linchado. Desta forma, todos esses tópicos procuram analisar como a vida desse sujeito considerado "bandido" é irrelevante para a imprensa, sociedade e Estado. Em razão disso, a categoria fundamental que vai ser discutida é a perda da proteção jurídica da vida desse suspeito da prática de um crime e o discurso que faz com que tal indivíduo se torne matável.

Diante disso, o objetivo principal do presente texto, além de analisar diversas características dos linchamentos registrados, é investigar, por intermédio da narrativa utilizada nos recortes de jornais estudados desse fenômeno, como o indivíduo considerado "bandido" (mero "suspeito" da prática de um crime) é tido como um ser matável (o *homo sacer* a que se refere Agamben) pela mídia, pela sociedade de um modo geral e estado, na medida que pode ser morto, sem que tal ato seja considerado homicídio, o que mostra a inexistência de proteção jurídica e política em face desse sujeito.

### 3.3 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada a partir de um levantamento no jornal "A Gazeta", com o auxílio da ferramenta de busca da biblioteca digital, onde foram inseridas as expressões "linchamento", "lincha", "linchou", "linchador", "linchado" e "justiçamento" separadamente com o intuito de identificar os casos de linchamento noticiados por este periódico entre os anos de 2004 e 2014.

A opção pela pesquisa em jornal se deve ao fato de que os linchamentos não são registrados nas ocorrências policiais, uma vez que não existe um tipo penal definido para isto. Deste modo, os casos de linchamento são classificados como lesão corporal, homicídio, tentativa de homicídio, dentre outros. Tal aspecto impossibilita a

utilização dos boletins de ocorrência ou outros dados estatais oficiais como fonte para a pesquisa do fenômeno.

Em razão disso, os pesquisadores da área consideram as notícias dos jornais a principal fonte de pesquisa para os linchamentos. De acordo com Martins (1996, p. 15), os dados de jornais são a "única fonte minimamente sistemática disponível em escala nacional. Não há outra."

Após ser realizada a referida coleta de dados, foi identificado um número de 64 casos de linchamento noticiados pelo jornal *A Gazeta* no período estudado. Na análise desses registros foram encontradas inúmeras características relevantes para a compreensão do fenômeno, tais como o crime que motivou o linchamento, o local das agressões, a idade e ocupação da vítima, dentre outros.

Desta forma, a sistematização de todas as ocorrências encontradas, divididas pelos aspectos relevantes observados no jornal com relação a vítima e os participantes do linchamento, se tornou essencial para uma melhor análise e entendimento do assunto.

Para isso, foi elaborada uma tabela que contém informações a respeito dos linchamentos ocorridos, como 1) a data da notícia e do fato; 2) o dia da semana; 3) o período do dia; 4) a cidade e o bairro; 5) o título da notícia; 6) a descrição do fato; 7) a suposta motivação; 8) a idade da vítima; 9) como a vítima de linchamento foi chamada pela reportagem; 9) a ocupação do linchado; 10) os agentes sociais envolvidos na prática da agressão; 10) como a vítima do linchamento foi tratado pela matéria; 11) a forma da agressão; 12) o resultado das agressões; 13) a presença da polícia; 14) a causa da interrupção do linchamento; 15) o número de vítimas linchadas e o número de participantes.

Com relação à data da notícia do fato, o objetivo seria o de verificar uma possível proximidade das ocorrências e repetição destas no mesmo período, assim como a incidência ano a ano dos casos, além de se constatar se houve uma variação de tempo significativa entre a data da ocorrência e as notícias sobre este fato.

Outro fator importante é constatação de qual o dia da semana e o período do dia que ocorreram os linchamentos para indicar se estes estão mais propensos a ocorrer em determinado dia (finais de semana) ou período deste (como à noite)

Além disso, o destaque da cidade e bairro em que foram registrados as ocorrências de linchamento se dão em razão da necessidade de mapear os casos nos municípios e regiões do Estado. Já o título da notícia é um dos itens de maior relevância na presente análise dos linchamentos por meio dos recortes jornalísticos, uma vez que ele pode indicar com apenas uma frase, a posição editorial do jornal a respeito do ocorrido, além de vitimar ou eleger o "culpado" do caso.

Outrossim, é de extrema importância verificar o tratamento concedido à vítima de linchamento pela imprensa. Na pesquisa preliminar, ficou constatado que muitas vezes eram utilizadas expressões estereotipadas, tais como "bandido" e "criminoso" para a vítima do linchamento. Ao passo em que as reportagens denominava os agressores como moradores ou populares.

No item sobre como foi considerado a vítima do linchamento, procurou-se averiguar se a notícia, pelas palavras/terminologias e ordem dos fatos, foi enquadrada como: "suspeito-agressor", quando o agente é apenas acusado, mas é considerado como o causador do linchamento pelos seus atos (algum delito/crime) e não como vítima das agressões; "criminoso-agressor", quando o agente é já considerado culpado pela reportagem e também o causador das agressões e não a vítima delas; "vítima", quando o linchado é considerado como vítima propriamente dita das agressões.<sup>2</sup>

A investigação da maneira como se deu as agressões foi realizada com o objetivo de Identificar similaridades entre os modos de execução dos linchamentos. A título exemplificativo, um linchamento em que a vítima é morta a pedradas é dotado de um grande simbolismo, que merece ser investigado se forem registrados casos reiterados. Já verificar o resultado das agressões, que podem ser, no mais grave dos casos, a morte, mostra o ímpeto para matar ou o desejo punitivo que o grupo que promoveu o linchamento desejava impor ao suspeito da prática de um crime.

---

<sup>2</sup> O objetivo desse item é verificar o modo como o jornal constrói a narrativa dos fatos e não utilizar uma classificação jurídica para diferenciar suspeito de criminoso.

Ademais, com relação à presença da polícia e também à causa de interrupção do linchamento, buscou-se identificar como as forças de segurança pública atuaram na situação concreta, se interrompendo rapidamente o linchamento ou não. Por fim, a contagem do número de vítimas e participantes é essencial para um maior entendimento de como o linchamento é praticado; se é por multidões, ou grupo menores; se é somente contra uma pessoa ou também grupos.

O resultado da análise de todas as referidas características e dados possibilitou um melhor entendimento do linchamento no Estado do Espírito Santo, além de ser verificado que o suspeito da prática de um crime pode ser morto pela mera acusação de uma ou mais pessoas, podendo a sociedade, imprensa e estado ser coniventes com tal prática.

### 3.4 A MÍDIA E A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Antes do estudo dos resultados obtidos nos recortes jornalísticos sobre os linchamentos, faz-se mister debater algumas questões referentes à mídia e a sua forma de noticiar e espetacularizar a violência no país diariamente e fazendo desse o tema de principal destaque.

A mídia, segundo Carvalho *et al* (2012), seja ela impressa, de áudio ou vídeo, influencia grandemente a população em geral, determinando as tendências, fascinando e entretendo o público com as suas imagens, cortes e enfoques. Contudo, mesmo tendo a boa função de comunicar, a mídia pode se exceder e fazer na notícia um espetáculo (DEBORD, 1997). E é o que se observa na maioria das matérias veiculadas na mídia televisiva e impressa, principalmente em relação a matérias de cunho policial.

A mídia, inclusive, trata cada matéria relativa à violência ou de tema policial como uma novela, o que faz com que o caso tenha personagens e um relativo mistério a ser resolvido, tudo com o objetivo de atrair e prender a atenção dos ouvintes, telespectadores ou leitores e deixando em segundo plano o seu papel de informar. (COSTA, 2004)

Assim, os meios midiáticos fazem uma espetacularização da violência para a sua audiência, que é bem mais comum, segundo Nogueira (2000) nos telejornais de

cunho policial, fazendo com que a população cada dia mais se acostume e ao mesmo tempo, se indigne com esse cotidiano em que a violência é banalizada. Com isso, "a mídia acaba promovendo a violência que noticia". (COSTA, 2004, p. 86)

E as grandes audiências dos programas e matérias que divulgam a violência, se devem, segundo Barata (2000), ao medo generalizado na sociedade atual, que faz com que a população tenha uma necessidade de ler, assistir ou ouvir sobre casos de violência. Para Cerqueira e Noronha (2006), a aparição cada vez mais frequente do crime na mídia, torna-o um problema assintomático de todo o país. O que ainda, segundo os referidos autores, faz com que a:

exposição constante dos cidadãos ao delito e aos limites do sistema de justiça criminal – polícia, justiça e prisões –, muitas vezes está associada à aceitação velada ou explícita de práticas violentas, informais ou extralegais, como os linchamentos, como uma solução para a insegurança. (pg. 256)

Com isso, percebe-se que a grande exposição da população as inúmeras imagens, vídeos e reportagens de violência durante a maioria da programação regular da mídia, pode influenciar na convivência e aceitação da sociedade com os linchamentos ou métodos não judiciários que são aplicados como forma de punir e eliminar o sujeito considerado criminoso.

Até porque a mídia muitas vezes legitima a ação dos linchadores e desmoraliza a imagem do criminoso linchado, tratando somente como crime o ato praticado pela vítima do linchamento. Nesse sentido, MELLO (1998, p. 193) destaca que “os meios de comunicação não se limitam a informar, tomam partido, julgam e condenam. Ao assim fazerem, aprofundam o temor e a ignorância do público que deveriam informar, usando mensagens e códigos profundamente estereotipados”.

Nesse sentido, de acordo com Costa (2004), a mídia designa determinados estereótipos aos agentes sociais envolvidos para retratar notícias acerca da violência, sempre valorando as ações como "más" ou "boas", como uma luta do bem contra o mal (que sempre é o considerado criminoso/bandido).

Todos esses aspectos, de acordo com Boldt (2013), como a espetacularização da violência e as constantes notícias sobre crimes cruéis e emblemáticos diariamente, conduzem a sociedade a acreditar que a criminalidade está aumentando a cada dia, o que desencadeia o medo e a insegurança e faz com que grande parte da

população defenda a pena de morte, os linchamentos e extermínios como o da Candelária:

Logo, para resolver o problema da criminalidade, difunde-se e legitima-se as idéias de que "todo bandido deveria morrer" de que "temos que aumentar as penas dos crimes", "criar leis mais rígidas", "instituir a pena de morte" e, quem sabe, "jogar uma bomba nas favelas". (BOLDT, 2013, p. 63)

Com isso, a sociedade de um modo geral, acaba influenciada por todo esse bombardeio constante de notícias espetacularizadas sobre violência realizado pela mídia. Sobre esse aspecto, segundo (COSTA, 2001, p. 112), "A exposição continuada de violências sígnicas elimina o choque, a capacidade da audiência reagir e de se indignar diante do grotesco. No jornalismo, há um ambiente favorável à estetização da violência."

Desta forma, a grande exposição da criminalidade violenta na mídia faz com que a sociedade acredite que a violência esteja maior do que existe na realidade, o que agrava o problema da segurança pública, pois toda essa população exposta adota os estereótipos produzidos pela mídia nas suas notícias (como o de bandido/ladrão) e começa a reproduzi-lo diariamente (SILVA, 2011), compactuando ideologicamente do que os meios midiáticos denominam de "guerra contra a criminalidade". (BOLDT, 2013, p. 67)

Diante disso, percebe-se que a mídia, ao veicular exaustivamente inúmeras notícias sobre o crime, influencia a sua audiência por meio da espetacularização da violência, fazendo com que essas pessoas adotem um discurso punitivista (que defende a pena de morte) em face dos denominados "bandidos" e que estão vivenciando uma "guerra" contra a criminalidade.

### 3.5 OS LINCHAMENTO NO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE INICIAL DOS DADOS

A pesquisa realizada no Estado do Espírito Santo do ano 2004 à 2014 no jornal "A Gazeta", localizou 64 casos de linchamento, sendo que 84,3% das ocorrências, que correspondem a 54 registros, aconteceram na região metropolitana da Grande Vitória, que abrange Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Guarapari; e apenas 15,7% no interior do Estado, conforme tabela dos municípios abaixo:

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS

<b>Município</b>	<b>Nº de casos</b>	<b>Percentual</b>
Cariacica	17	26,56%
Vila Velha	14	21,97%
Serra	9	14,06%
Vitória	9	14,06%
Guarapari	4	6,25%
Viana	1	1,56%
Linhares	2	3,12%
Jaguaré, Aracruz, Sooretama, D. Martins, Cachoeiro do Itapemirim, São Mateus e Montanha	1 caso cada	10,93%
<b>Total</b>	<b>64 casos</b>	<b>100%</b>

Cariacica, com 17 casos, o que representa quase o dobro das ocorrências da capital, é o município do estado em que mais ocorreram linchamentos, seguido de Vila Velha com 14 e Serra e Vitória com 9 cada. Das cidades do interior do estado, apenas Linhares registrou 2 casos.

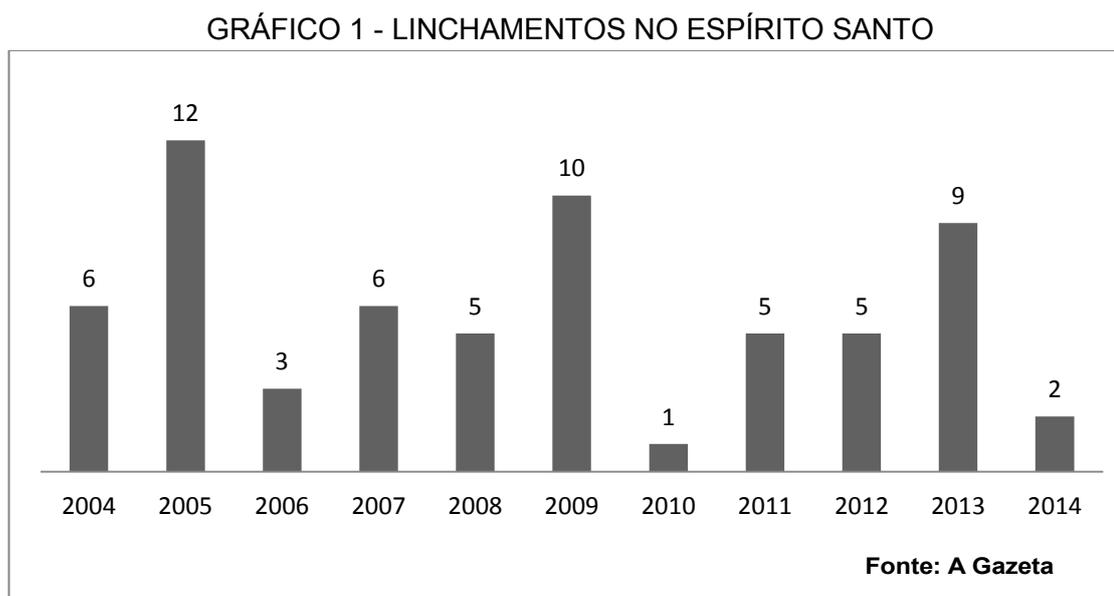
Cumprе ressaltar que, de todos os registros, apenas três casos ocorreram na região rural, o que equivale a 4,68% do registrado. Isso demonstra que o linchamento no Espírito Santo é um fenômeno tipicamente urbano. Esses dados confirmam a tese de Martins (2015, p. 78) que destaca que "Os linchamentos que podem ser estudados no Brasil constituem um fenômeno caracteristicamente urbano, que se dá num ambiente caracteristicamente anti-tradicionalista".

Contudo, as ocorrências de justiça no meio rural tem relação, segundo Martins (2015), com os crimes de sangue ou violações à honra da família que mora no campo. Em comparação aos casos ocorridos no meio rural e urbano, o referido autor (2015, p. 79) destaca que "essa prática de justiça popular não é própria nem típica do mundo rural, onde ainda operam sólidos mecanismos de solidariedade familiar e comunal."

Esses dados também corroboram a perspectiva de Adorno (2002), segundo a qual a maior concentração das ocorrências de linchamento nos centros urbanos pode estar relacionada à violência existente nessas regiões, principalmente em comparação com o meio rural, o que estimula a prática dos linchamentos, uma vez que o Estado não tem conseguido controlar os índices de criminalidade nas regiões

metropolitanas e ao mesmo tempo promover um amplo acesso à justiça aquela população, que acaba buscando a chamada "justiça com às próprias mãos".

Em relação ao período estudado, não houve um aumento ou diminuição contínuo do número de casos dos linchamentos no Espírito Santo, mas sim variações ano após ano. Apesar disso, alguns anos se destacaram pelo grande número de ocorrências em comparação com os demais, conforme gráfico anual abaixo:



O ano de 2005 foi o que apresentou uma maior quantidade de casos, chegando a 12 (doze); seguido de 2009 com 10 (dez); e 2013 com 9 (nove) registros. Já os anos com o menor números de linchamentos registrados foram os de 2010 e 2014 com apenas 1 (um) e 2 (dois) casos respectivamente. Os referidos dados demonstram que, em média, pode-se esperar de 6 a 7 linchamentos por ano no Estado do Espírito Santo.

A constante que pôde ser observada é que sempre após uma alta do número de casos de linchamento de um ano, o seguinte mostra uma queda brusca. Isso ocorreu nos três anos com uma maior quantidade de ocorrências, que foram seguidos pelos que apresentaram o menor número de casos, conforme se verifica nos anos 2005/2006, 2009/2010 e 2013/2014.

Já em relação à suposta conduta praticada pela vítima do linchamento que levou a agressão dos linchadores, 51,56% das ocorrências, que representam 33 casos, tiveram como motivação a acusação de crime praticado contra a pessoa, 42,18% que constituem 27 registros, de crime contra a propriedade, 3,12% de crime contra a propriedade e pessoa e 3,12% por motivos desconhecidos, conforme tabela abaixo:

TABELA 2 - MOTIVAÇÕES

<b>Motivação</b>	<b>Nº de casos</b>
Crimes contra a pessoa	33
Crimes contra a propriedade	27
Crimes contra a propriedade e pessoa	2
Motivos desconhecidos	2
<b>Total</b>	<b>64 casos</b>

Com isso, percebe-se que a maioria dos casos de linchamento no Espírito Santo são ocasionados pela acusação da vítima do linchamento ter cometido um suposto crime contra a pessoa, que abrange desde homicídio a crimes sexuais como estupro. No Brasil, de acordo com a pesquisa realizada por Martins (2015), o índice de motivações ligadas a crimes contra a pessoa é de 45,7%, o que é um percentual 5,8% menor que encontramos nos dados coletados.

Merece destaque que, dos 33 registros de linchamento por crime contra a pessoa, 19 casos tinham a motivação ligada a crimes sexuais supostamente praticados pela vítima do linchamento, o que corresponde a 57,5% desse tipo de ocorrência<sup>3</sup>, sendo que desses 19 registros, 8 (oito) tiveram como resultado a morte do suspeito e 3 (três) o estado grave da vítima do linchamento. Desta forma, os crimes sexuais, sejam eles tentados ou consumados, são os que mais resultam em mortes por linchamento no estado do Espírito Santo.

De todos os 64 casos ocorridos, 15 resultaram em morte, o que representa 23,43% das ocorrências, sendo que 8 são por motivação decorrente de crimes sexuais, o que representa mais da metade do total das mortes. O repúdio pelos crimes sexuais na sociedade brasileira pode ser exemplificado na atitude de presos ao lincharem

<sup>3</sup> Linchamentos motivados por crimes cometidos contra a pessoa.

outros preso acusado de cometer o crime de estupro, principalmente contra crianças, conforme ressalta José de Souza Martins:

Os diferentes casos de linchamentos de presos por outros presos constituem uma expressão extrema dessa concepção. Esses linchamentos atingem de maneira particularmente intensa os estupradores de crianças e mais gravemente quem tenha estuprado a própria filha. (MARTINS,1996, p.20)

Nesses casos, ainda segundo Martins (1996, p. 20), os presos consideram os estupradores como pessoas que podem contaminá-los com a sua desumanidade, o que faz com que os outros presos se sintam "compelidos a traçar uma linha de sangue que separe humanos de não-humanos". Em razão disso, os estupradores são muitas vezes linchados, torturados e mortos, o que demonstra que, apesar das regras e valores na prisão serem diferentes em relação à sociedade livre, o repúdio por crimes sexuais se mantém, mesmo nessas condições.

Com relação ao número de mortes em comparação com o de linchamentos, um estudo realizado no Brasil por Souza e Menandro (2002) de 1990 até 2001 concluiu que 43,7% dos casos resultaram em morte do acusado, um número bem superior ao registrado no estado do Espírito Santo, que foi de 23,43%. Tal divergência pode ser explicada pela chegada da polícia após o início dos linchamentos. Em 32 casos, o que representa 50% do total dos registros, as agressões foram interrompidas em razão da chegada da polícia.

O rápido comparecimento da polícia ao local é fundamental para que sejam evitados casos que resultem na morte do acusado, uma vez que não há como realizar diretamente a prevenção do linchamento, que é um fenômeno inesperado, que depende de várias circunstâncias e pode se iniciar sem qualquer previsão.

Outro ponto que merece destaque é a idade das pessoas que sofreram linchamentos, que foram divididas em seis faixa etárias para a análise. A de 14 à 17 anos, 18 a 25 anos, 26 a 35 anos, 36 a 45 anos, 46 a 55 anos e acima de 56 anos, conforme a tabela que segue.

TABELA 3 - IDADE DAS VÍTIMAS DE LINCHAMENTO

Faixa etária	Nº de casos	Percentual
14 à 17 anos	11	17,18%
18 à 25 anos	21	32,81%

26 à 35 anos	12	18,75
36 à 45 anos	7	10,93
46 à 55 anos	6	9,37%
acima de 56 anos	2	3,12%
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>100%</b>

De acordo com a tabela 3, a faixa etária com maior número de ocorrências é a de 18 a 25 anos, com 32,81% dos casos, seguida da idade entre 26 e 35 anos, que representa 18,75% e de 14 a 17 com 17,18%. Apesar de não ser a faixa etária com um maior registro de ocorrências, chama a atenção o alto índice de vítimas de linchamentos adolescentes.

Esta pesquisa também registrou que apenas um caso o que representa 1,56% do total dos linchamentos ocorridos no Espírito Santo teve como vítima do sexo feminino, os 98,44% restantes foram contra indivíduos do sexo masculino. Os resultados encontrados por Souza e Menandro (2002) foram semelhantes, 97,3% das vítimas do seu estudo que abrangeu o território brasileiro eram do sexo masculino.

Tais dados não seriam uma surpresa, tendo em vista que "os homens envolvem-se com a criminalidade violenta muito mais frequentemente do que as mulheres" (SOUZA E MENANDRO, 2002, p. 259). Ainda segundo os autores, "é forçoso reconhecer que existem barreiras culturais que reduzem as chances de intensa agressão grupal pública contra mulheres".

Já os dados obtidos sobre os agentes sociais que cometeram o linchamento mostram que um maior número de ocorrências está ligado ao que o jornal chama de "moradores" ou "vizinhos", que representam 42,18% do total. Além disso, em segundo lugar no número de ocorrências, com base no identificado pela notícia, estão os "populares" ou "população", conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - GRUPOS LINCHADORES

Grupo social	Nº de casos	Percentual
"Moradores" ou "vizinhos"	27	42,18%
"Populares" ou "População"	20	31,25%
Não informado ou desconhecido	8	12,5%
Outros	7	10,93
"Presos"	2	3,12%
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>100%</b>

Confrontando, os referidos dados encontrados no Estado do Espírito Santo com a pesquisa realizada por José de Souza Martins no Brasil, nas décadas de 80 e 90, percebe-se uma ínfima diferença (2%) em relação ao grupo de "moradores" e "vizinhos" encontrados no presente estudo, que representaram 44,8% das ocorrências na pesquisa de Martins (1996).

Desta forma, os linchadores em média são vizinhos e moradores que são conhecidos. Nesse sentido, Martins (1996, p. 17) destaca que "Os linchadores vivem na mesma localidade e, de certo modo, são vizinhos, ainda que vizinhos distantes. Seu dia a dia envolve grande probabilidade de reencontro, se é que não são "conhecidos de vista".

Ainda segundo o autor, tal fato faz com que as pessoas se recusem a testemunhar contra o vizinho/morador do mesmo bairro durante um inquérito policial, uma vez que há um sentimento de pertencimento daquelas pessoas. Nesse sentido, Martins (1996, p. 17) defende que "80% dos linchamentos são praticados por agrupamentos de pessoas que se unem para linchar por motivos e relacionamentos de tipo tradicional, comunitário e auto-defensivo, grupos com alguma estabilidade e continuidade."

O referido dado percentual não pôde ser encontrado na presente pesquisa, uma vez que a notícia analisada se limitava a nomear os linchadores de alguma forma, como "populares", por exemplo, o que dificultou a classificação, principalmente em razão da amplitude do termo utilizado. O número de 27 casos (42,8%) de linchamentos perpetrados por vizinhos ou moradores certamente é maior, haja vista que estes podem estar incluídos no que o jornal denomina de "populares", ou mesmo nos que os motivos são desconhecidos. De qualquer forma, verifica-se que, na maioria dos casos de linchamento, as pessoas possuem algum vínculo de pertencimento entre elas, principalmente de vizinho, conforme resultado da Tabela 4.

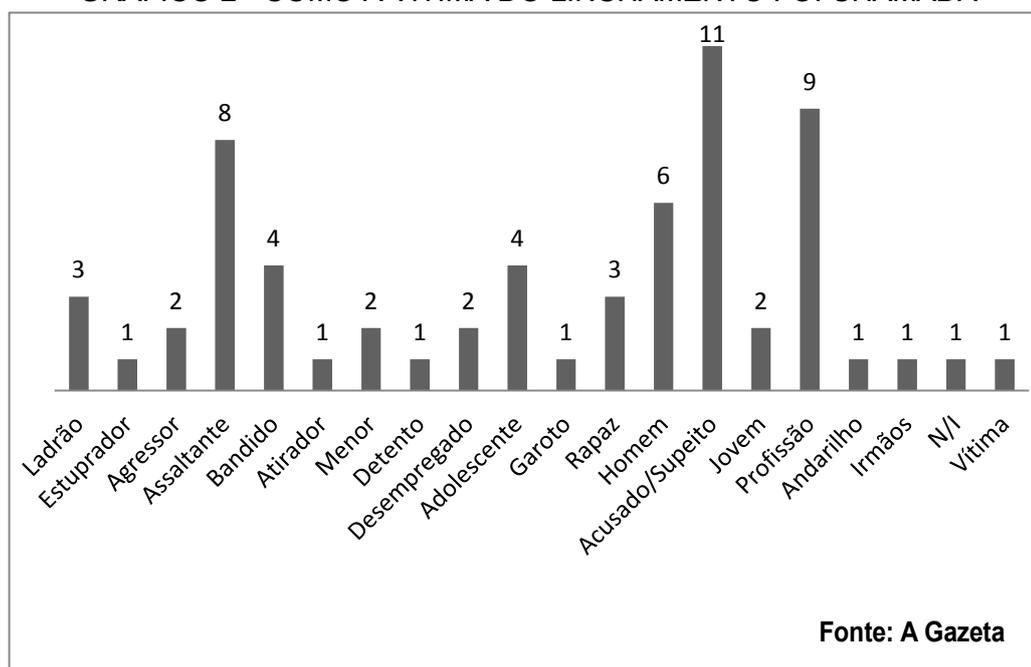
Outro dado encontrado que merece destaque é com relação ao número de participantes dos linchamentos, mesmo sendo essa informação fornecida pelo recorte de jornal em apenas 12 registros. Dessas ocorrências, apenas duas tiveram a participação de mais de 20 pessoas, sendo a maioria (8 casos) com cerca de 12 a 20 participantes, o que é semelhante ao resultado encontrado de Martins (1996, p.

7) de que "A tendência é, portanto, de linchamentos praticados por grupos relativamente pequenos."

Outrossim, analisando a forma que a vítima de linchamento foi denominado nos recortes de jornais realizados, percebeu-se a utilização de diversos estereótipos como ladrão, bandido, assaltante, estuprador, menor, dentre outros; o que demonstra que o jornal não apenas divulgou a informação do ocorrido, mas também promoveu o julgamento e condenação das pessoas assim classificadas, antes mesmo da conclusão de qualquer investigação oficial.

Além disso, os linchadores são denominados pelo jornal como "moradores" ou "populares", enquanto a vítima do linchamento, mesmo em casos em que é espancada até morte, é chamada de "assaltante", "bandido" e "ladrão". Dos 64 casos registrados, é possível observar que em ao menos 22 casos a vítima de linchamento foi chamado pejorativamente, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 2 - COMO A VÍTIMA DO LINCHAMENTO FOI CHAMADA



Outrossim, a vítima de linchamento foi classificada em outras 11 notícias como acusado/suspeito de um crime, o que faz das pessoas que agrediram fisicamente esse "suspeito" apenas vítimas. De todos os 64 registros, apenas em um o linchado foi chamado de vítima pela reportagem, o que demonstra que, apesar de todas as agressões por ele sofridas que resultam muitas vezes na sua morte, o jornal

considera a vítima do linchamento, ainda que indiretamente, como um criminoso que mereceu ser agredido ou morto.

Diante dos dados encontrados em relação à denominação atribuída às vítimas de linchamento e às circunstâncias verificadas em torno dessas agressões que, em muitos casos, terminavam em homicídios, percebeu-se a descartabilidade dessas pessoas que são suspeitas da prática de um crime, o que resultou na busca de um aporte teórico que pudesse aprofundar e debater essa questão nos próximos tópicos.

### 3.6 O *HOMO SACER* EM GIORGIO AGAMBEN

Dentre os dados obtidos por meio da análise das notícias de linchamento, mostrou-se bastante relevante o encontrado em relação às vítimas de tal ato. Essas pessoas não são denominadas de vítimas, mesmo que o linchamento ocasione a sua morte e seja brutal; não obstante, são chamadas de "bandido", "ladrão" e "estuprador", mesmo após sofrerem tamanha violência. Tais aspectos, somados ao tratamento de "moradores" ou "populares" atribuído aos seus agressores, gera um quadro complexo, fazendo que a análise, a partir de um aporte teórico desse resultado, seja necessária.

A partir dessas características identificadas nas notícias de linchamento, verificou-se a possibilidade de ser aplicada a teoria de Giorgio Agamben aos casos estudados. O filósofo italiano, na sua obra "*Homo sacer*: O poder soberano e a vida nua" (2007) apresenta a figura proveniente do direito arcaico romano denominada *homo sacer*. A pessoa que era assim considerada podia ser morta, sem que tal ato fosse considerado homicídio, mas, ao mesmo tempo, não era passível de sacrifício pelo rito religioso.

Antes da análise da figura do *homo sacer* propriamente dita, se faz essencial estabelecer a visão de Agamben em relação à vida nua. Na Grécia antiga, existiam duas palavras para denominar o que hoje chamamos de "vida". *Zoé*, para os gregos, era considerado o simples viver, que é comum de todos os seres vivos, como animais e humanos. E *bíos* era o modo próprio de uma pessoa ou um grupo de viver. (AGAMBEN, 2007)

Diante disso, a vida considerada *zoé* é tida como o fato de "somente ter vida", de respirar. Já a *bíos*, é uma vida qualificada, em que está inserida a *pólis* (a política), sendo a relevância política a principal diferença entre essas duas categorias. A política somente é inserida no âmbito da vida nua (*zoé*), como forma de exceção, pois o ordenamento somente dispõe a respeito da sua exclusão e matabilidade/insacricabilidade. (AGAMBEN, 2007, p. 15)

Segundo o filósofo italiano "A dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua-existência política, *zoé-bíos*, exclusão-inclusão." (Agamben, 2007, p. 16). A vida nua, esta que é desprovida de proteção e significado político, Agamben classifica como matável e insacricável, que é a vida do *homo sacer*, que "qualquer um podia matar impunemente" (2007, p.79). Com isso, a inexistência de proteção jurídica do *homo sacer* decorre da sua inexpressão política, pois a sua vida não é a *bíos*, mas tão somente, *zoé*.

Em uma análise da "Declaração dos direitos do homem e do cidadão" promulgada na França em 1789, Agamben (2007) verifica a diferença e esforço dessa e outras disposições normativas em classificar qual homem seria cidadão, ou não. Sendo constatado pelo filósofo italiano que o "cidadão" detém a vida qualificada politicamente (*bíos*) e que o "somente homem" constituiria a via nua e crua do *homo sacer* (*zoé*).

Sobre esse aspecto, cumpre ressaltar o disposto por Cesare Beccaria em relação a punição do confisco dos bens e o banimento:

A perda total ocorrerá quando banimento previsto pela lei determine o rompimento de todos os laços entre a sociedade e um cidadão delinquente; morre então o cidadão e permanece o homem, o que, com respeito ao corpo político, deverá produzir os mesmos efeitos que a morte natural. (1999, p. 88)

Esta diferença entre a vida *bíos* e *zoé* pode ser encontrada na maioria dos Estados modernos, inclusive nas norma relativas aos direitos humanos e também em relação aos cidadãos da nação e os considerados refugiados, onde a diferença entre essas duas categorias de vida é visível. (AGAMBEN, 2007)

Em decorrência da insacricabilidade da figura do *homo sacer*, Agamben (2007) enfrenta uma aparente contradição, que é sanada pelo autor ao explicar que isso

ocorre "para distinguir o *homo sacer* das purificações rituais" (p. 79), pois é essencial que a morte desse sujeito não seja um ritual de purificação, pois ela deve ser considerada sem qualquer significado.

Desta forma, para o filósofo italiano o *homo sacer* representaria uma exceção dupla, primeiramente à justiça humana, pois a lei, neste caso excepcional, se desaplica e o torna matável, e em segundo plano, no âmbito religioso o torna insacrificável. Com isso, o *homo sacer* não passaria da justiça humana para a divina, mas sim constituiria uma dupla exclusão nos dois casos. (AGAMBEN, 2007)

De acordo com Agamben (2007, p.90):

Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se as formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana, e que se trata aqui de tentar compreender.

Desta forma, o *homo sacer* deixa de ser considerado um cidadão portador de proteção jurídica e política (*pólis*) e passa a constituir uma classificação indeterminada, uma vez que perde todos os seus direitos como pessoa e também toda proteção religiosa na forma de sua insacrificabilidade.

Sobre esse aspecto, Agamben (2007) resgata uma figura germânica antiga similar ao *homo sacer* romano, que era o *bandido* ou *fora da lei* que podia ser morto, sem que tal ato fosse considerado homicídio. Esse indivíduo era definido como *homem-lobo* ou *lobisomem*, um ser que não era "*nem homem nem fera*, que habita paradoxalmente ambos os mundos sem pertencer a nenhum" (p. 112), assim como o *homo sacer*, que não possui proteção no âmbito da justiça humana e divina, estando em tão íntima relação com a morte, "sem portanto pertencer ao mundo dos defuntos". (p. 107)

Além disso, a relação do soberano com o *homo sacer* faz parte essencial na definição do que seria essa figura, pois, segundo o filósofo italiano, o soberano que detém o poder de decretar o estado de exceção em que a lei irá retirar a sua aplicação sobre determinada pessoa, tornando-a um *homo sacer*. (AGAMBEN, 2007)

A partir disso, Giorgio Agamben (2007, p. 91) estabelece que "Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera." Com isso, esse ser que pode ser morto ao ser capturado por esse *bando* soberano é o *homo sacer*.

No que se refere à questão do *bando*, na religião hebraica, um pecador tido como ímpio (capturado nessa esfera), ou inimigo de Deus e da comunidade, eram destinados a uma absoluta destruição por esse grupo. Entretanto, no período mais arcaico do hebraísmo, o *bando* impunha não apenas a destruição do indivíduo, como também de tudo que lhe pertencia. O bestiante deveria ser morto, não sendo o seu sacrifício permitido sob hipótese alguma (SMITH apud AGAMBEN, 2007, p. 84).

Para o filósofo italiano, o *bando* detém um papel fundamental para existência da exceção, pois exerce a ligação entre o *homo sacer* e o soberano, o poder e a vida nua. "O que foi posto em *bando* é remetido a própria separação e, juntamente, entregue a mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluso, dispensado e, simultaneamente, capturado." (AGAMBEN, 2007, p. 116)

Qualquer indivíduo pode ser considerado, em um dado momento, como um ser matável, uma vez que "o soberano é relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos." (AGAMBEN, 2007, p.92)

Ainda, segundo Agamben (2007, p.146), "a vida sem valor' (ou 'indigna de ser vivida') corresponde ponto por ponto... a vida nua do *homo sacer*"<sup>4</sup>. Esse sujeito pode ser assim considerado em razão da prática de determinado tipo de crime que o tornaria indigno de viver, o que faz com que a sua morte seja indigna. Até porque, para o soberano, aquela vida não é mais relevante e pelo contrário, torna-se um incômodo e merece ser retirada.

É como se toda valorização e toda "politização" da vida implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, e então somente "vida sacra" e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda

---

<sup>4</sup>Agamben está se referindo nessa parte do texto a casos de eugenia na época da Alemanha nazista e aplicando essa condição da "vida indigna de ser vivida" ao *homo sacer*.

sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus "homens sacros". (Agamben, 2007, p.146)

Com isso, inclusive as atuais sociedades, que se dizem estados democráticos de direito, elegem determinada vida que possa ser descartada sem qualquer punição, o que pode ser observado em estudos específicos realizados no Brasil. Inclusive, em uma análise do grande número de mortes perpretadas pela polícia do Estado do Rio de Janeiro em "autos de resistência" e a possível eleição dessa classe vitimada (os moradores dos morros cariocas em sua grande maioria) como sendo um tipo moderno do que seria o *homo sacer*, Ribeiro Júnior (2009, p.19) destacou que:

Nessa autoalegada situação de "guerra urbana", aquele que é considerado bandido, vagabundo, traficante (ou apenas suspeito de envolvimento com o tráfico) é o alvo principal. Este famoso "bandido", "traficante", "vagabundo", ou qualquer forma que seja chamado, é justamente a representação da figura anteriormente comentada, o *homo sacer*. Aquele cuja morte não é homicídio e nem pode obedecer a forma do rito.

Ademais, os campos de extermínio e concentração sob a perspectiva de Agamben não podem ser vistos como um fato histórico e remoto que já foi superado e que seria irreptível, pois eles são o espaço de politização da vida e de produção do que seria o *homo sacer* moderno. (ZACCONI, 2015).

Assim, não se pode negar que a exceção (de ser matável sem qualquer punição) que se estabelecia pelo direito romano arcaico a determinado sujeito que praticou um crime, existe, ainda que não autodeclarada, no estado democrático de direito brasileiro. E essa classe de pessoas vistas como bandidos, traficantes e ladrões é considerada de maneira visível, o que Agamben denomina de "vida indigna de ser vivida", uma vez que a sua morte não é tida como homicídio.

### 3.7 A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO DA PRÁTICA DE UM CRIME NO *HOMO SACER*

A partir dos dados de linchamento encontrados e da análise aprofundada das matérias jornalísticas desses registros, o objetivo do presente tópico é verificar em que medida o conceito do *homo sacer* de Giorgio Agamben pode ser aplicado aos suspeitos da prática de um crime que foram vítimas de linchamento. A análise será realizada sob três diferentes perspectivas: a da imprensa, a sociedade e a do Estado.

Para uma melhor apresentação do tema, fez-se necessário a divisão deste tópico em três partes, sendo o primeiro uma análise específica em relação ao discurso promovido pela imprensa na legitimação e criação do *homo sacer* nas notícias sobre os linchamentos. O segundo item tem o objetivo de mostrar como os linchadores ou a sociedade enxergam o suspeito da prática de um crime e, por fim, em que momento a vítima do linchamento se tornou o "bandido" considerado matável.

### **3.7.1 O "bandido" como *homo sacer* no discurso da imprensa**

Na análise das matérias jornalísticas encontradas sobre linchamentos foi verificado que em ao menos 28 dos 64 casos, a vítima do linchamento foi chamada pejorativamente pela imprensa, como bandido, assaltante, ladrão e estuprador; e em outras 11 reportagens, denominado de suspeito. Contudo, o que mais chama a atenção é que em apenas uma ocasião o linchado foi chamado de vítima, o que representa que 98,43% das reportagens não o classificou dessa maneira.

Segundo Boldt (2008), o discurso promovido pela mídia está dotado de preconceitos e cria determinados estereótipos, o que faz que esse indivíduo seja estigmatizado com o rótulo de bandido, ladrão e o estuprador. Isso pôde ser constatado em diversos títulos das reportagens analisadas: "Enfermeira reage a assalto em residência em Vila Velha e bandido por pouco não é linchado" (2005, p.7), "Moradores tentam linchar assaltante" (2012, p.12) e "Povo se revolta com roubo e bate em ladrão" (2014, p.13).

Percebe-se, apenas pela análise do título dessas notícias que o jornal se faz uso do "rótulo" de "bandido", "assaltante" e "ladrão" para denominar a vítima do linchamento, mesmo sem a conclusão de qualquer investigação oficial ou a abertura de um processo criminal contra esse indivíduo. Com isso, segundo Boldt (2011, p.635), a mídia direciona a opinião da maioria da população para a "guerra contra os bandidos" como a melhor maneira para se combater a violência, elegendo-os como "bodes expiatórios" que podem ser descartados, o que pôde ser visto na matéria intitulada "Povo se revolta com roubo e bate em ladrão" (2014, p. 13):

FIGURA 1 - POVO SE REVOLTA COM ROUBO E BATE EM LADRÃO

# POVO SE REVOLTA COM ROUBO E BATE EM LADRÃO

Após assalto frustrado, bandido foi cercado por populares

de MAYRA BANDEIRA  
mpbandeira@redgazeta.com.br

Um ladrão por pouco não foi linchado, depois de tentar assaltar uma lanchonete, no bairro Vila Palestina, em Cariacica. Diego dos Santos Neves, 22 anos, chegou no comércio por volta de meia noite. Ele foi cercado pela população quando tentava fugir do local. O suspeito chegou a apa-

nhar dos moradores, mas foi socorrido pela Polícia Militar.

O dono da lanchonete, um comerciante de 30 anos, contou à polícia que percebeu quando Diego passou pela primeira vez em frente ao comércio, observando o movimento.

Minutos depois, o rapaz voltou, armado, já anunciando o assalto.

Por sorte, não havia clientes no estabelecimento na hora do crime.

O ladrão obrigou o comerciante a tirar a blusa e a entrar para o escritório da lanchonete. Diego exigia dinheiro. Aproveitando-se de uma distração do bandido, a vítima pulou em cima dele e imobilizou os braços do criminoso.

Os dois entraram em

luta corporal e acabaram caindo no chão. A arma usada por Diego, um revólver calibre 38, caiu da mão do suspeito. O comerciante pegou o revólver e apontou para Diego. Com medo, o bandido fugiu correndo.

#### GRITOS

A vítima foi até a porta da lanchonete e começou a gritar, cha-

mando a atenção de quem passava na rua. A lanchonete fica próximo à praça do bairro e ao passar pelo local, Diego foi cercado por populares, que começaram a agredi-lo.

Ele foi agredido pelos moradores com socos e chutes. Policiais militares que faziam um patrulhamento de rotina no bairro viram a

confusão e conseguiram conter a reação da população.

O comerciante chegou logo em seguida, contou o que havia acontecido na lanchonete e entregou a arma que estava com Diego. O suspeito foi levado da Delegacia Regional de Cariacica, onde foi autuado por roubo e levado para o presidio.

Além da utilização dos estereótipos "ladrão" e "bandido", o jornal no título se utiliza em grandes letras, da expressão "povo". O emprego dessa palavra conduz o leitor a acreditar estar vivendo nessa "revolta", que constitui a guerra "povo x ladrão/bandido" (cidadão x vida nua – *pólis* x *zoé*) em que essa pessoa considerada criminoso é a principal inimiga.

Segundo Zaccone (2015, p. 109), "Entre os inimigos construídos na sociedade, cuja genealogia remete à própria idéia do pacto social civilizatório da modernidade, encontra-se o criminoso, muitas vezes conhecido como delinquente, bárbaro ou estranho." Assim, esse indivíduo ("bandido", "ladrão" ou "assaltante") é colocado pela imprensa como o responsável por todas as mazelas e problemas sociais existentes, tendo em vista que ele está em "guerra contra o povo".

Ademais, por mais brutal e violento que possa ser o linchamento, as pessoas linchadas não são denominadas de vítimas, mas sim de "bandido", "ladrão", "assaltante" ou "estuprador". Em uma pesquisa sobre linchamentos realizada em um jornal de São Luiz do Maranhão, COSTA (2005, p. 131) constatou que:

De um modo geral, os agentes que sofrem a agressão de "bandidos" são identificados como "cidadãos" ou "vítimas". Porém, nos relatos de justiça coletivos, os agredidos ("linchados"), em nenhum caso, foram denominados como "vítimas" da agressão. Sobre eles recaem adjetivos pejorativos.

Os justificações coletivos a que se referem o citado autor são os linchamentos, sendo verificado o mesmo resultado obtido no presente trabalho: o de que as pessoas linchadas não são consideradas vítimas da ação dos agressores, mas sim como causadoras e merecedoras daquela punição, tendo em vista os seus atos pregressos.

Isso pôde ser verificado nos títulos e textos de diversas reportagens, como a publicada em 27 de maio de 2011 que teve como título "Homem que estuprou idosa é linchado por vizinhos da vítima" (2011, p. 10.). Nesse caso, apesar de a vítima de linchamento ser morta por pauladas e espancada por 20 pessoas, a matéria o denomina apenas de "homem/suspeito". Sendo que os agressores são chamados de vizinhos.

Desta forma, em razão do cometimento de determinado crime, estas pessoas são consideradas indignas de viver, podendo ressaltar o que Ribeiro Júnior (2009) constatou em sua pesquisa sobre os autos de resistência no Rio de Janeiro e sua aplicação a teoria do *homo sacer* de Agamben, de que "estamos diante da matabilidade e insacrificabilidade, vidas que não merecem ser vividas e que, neste sentido, podem ser exterminadas sem que isso haja crime de homicídio doloso".

Em um outro título publicado como "Ladrão invade fliperama e espanca idoso" (2007, p. 09), é possível observar que o jornal tenta demonstrar que a criminalidade está inerente ao caráter do sujeito, pois ele não é apenas um suspeito como em outros casos, ele é "ladrão" (como se o crime já estivesse com investigação concluída e sentença condenatória transitada em julgado), e novamente as pessoas que tentaram linchá-lo e matá-lo são "vizinhos/moradores".

Em um texto de uma notícia com o título "Tio flagra abuso a criança", o jornal assim escreveu:

[...] De acordo com o depoimento prestado aos policiais militares, o tio, de 18 anos, saiu de sua casa para visitar a mãe, que mora perto. Ao chegar reparou que a porta estava encostada. Ao entrar, flagrou G.A.S. tentando forçar a criança a praticar sexo oral. Arrastado até a rua, o estuprador levou uma surra. Logo os moradores descobriram o motivo e trataram de ajudar. (2009, p. 10)

Verifica-se que o jornal mais uma vez denomina o indivíduo a vítima do linchamento como "estuprador" e os linchadores como "moradores" que "trataram de ajudar" a

*agredi-lo*. Pode-se notar claramente que a violência cometida contra o "bandido/estuprador" é banalizada e minorada, não sendo considerada como um ato injusto e ilegal, visto que o jornal a considera uma "ajuda", como se fosse um bem para a sociedade.<sup>5</sup> Já em sentido oposto, os atos cometidos por esse "bandido" são ampliados e destacados.

Em outra notícia com o título "Após assalto, ladrão é amarrado em poste e apanha", o jornal considera uma "ironia" as vítimas do suposto assalto não desejarem e impedirem a morte do "ladrão":

Com os gritos, cerca de doze pessoas, entre comerciantes e populares conseguiram alcançar o suspeito. Eles o amarraram em um poste com fita adesiva e o agrediram. Por ironia foram as vítimas do assaltante que o acudiram e impediram que Washington fosse linchado pela população. (2010, p. 13)

A morte de uma pessoa foi evitada, e o jornal denomina isso de uma "ironia", porque, por essa visão, se uma pessoa é assaltada, ela deseja a morte desse "ladrão". E é isso que a notícia transparece nesse caso: de que, infelizmente as vítimas impediram os "comerciantes" e "populares" (que são sempre tratadas como "pessoas de bem") de continuarem agredindo e matarem o "ladrão".

Com isso, podemos constatar que o jornal, pelo seu texto, títulos e palavras utilizadas, identifica a vítima do linchamento como um *homo sacer*, um ser que pode ser morto sem isso seja considerado homicídio. Isto porque, se as pessoas podem espancar um indivíduo (que não é classificado como vítima e sim como ladrão, estuprador e bandido) até a morte e esse grupo é apenas identificado como "moradores", "vizinhos" ou populares, estamos diante do que Agamben (2007, p.146) denomina de "vida sem valor" (ou 'indigna de ser vivida)'), que seria a vida do *homo sacer*.

Não se dá qualquer importância para a morte da pessoa linchada, pois "A vida do *homo sacer*, como tal, é matável e, diante da ocorrência da morte, nenhuma diferença se faz." (RIBEIRO JÚNIOR, 2009, p. 07). Além disso, a morte/espancamento desse ser identificado como "bandido" é considerada como

---

<sup>5</sup> Também em outra notícia de título "Tentou assaltar e apanhou da vítima" (2008, p. 11) a reportagem destacou que pessoas "ajudaram" em linchar o indivíduo: "Consultor de vendas reagiu a tentativa de assalto e lutou com acusado; testemunhas ajudaram a bater".

uma "ajuda", um bem para a sociedade, o que pôde ser verificado na notícia de título "Tio flagra abuso a criança" (2009, p. 10) anteriormente ressaltada.

Como se não bastasse, o jornal procura por meio de fatos pretéritos, justificar o linchamento e a morte ou agressões, sempre enfatizando que a pessoa linchada já tinha passagens pela polícia por algum crime ou estava foragida. Isso pode ser verificado na notícia intitulada "Linchado ao tentar estuprar criança", haja vista que o jornal *A Gazeta* destacou o seguinte: "Segundo o Centro Integrado de Operações e Defesa Social (Ciodes), o acusado já tem três passagens pela polícia: duas por estupro e uma por homicídio" (2007, p. 14). Tais detalhes sobre a vida pregressa do indivíduo, somados ao tratamento que se dá ao acusado (sempre o bandido/ladrão) e aos linchadores (vizinhos/populares) demonstram o posicionamento de legitimar o linchamento.

Em pesquisa realizada sobre os autos de resistência no Estado do Rio de Janeiro, Grillo e Neri (2009, p. 27) perceberam que:

A constatação de antecedentes criminais na vida pregressa da vítima confirma, na opinião dos operadores, a hipótese de que se tratava de um "criminoso" ou, como nas palavras de um delegado, ao referir-se a duas pessoas mortas: "notada e sabidamente marginais da lei".

Em outro estudo sobre os autos de resistência perpetrados no Estado do Rio de Janeiro, Zaccone (2015, p. 164) destacou que no procedimento de "juntar a folha de antecedentes criminais da vítima no inquérito que apura sua própria morte, opera-se uma transmutação em que autores viram vítimas de resistência e vítimas viram opositores da polícia."

Da mesma forma que o governo e o poder judiciário do estado do Rio de Janeiro utiliza para justificar as mortes ocasionadas por autos de resistência, no caso da pesquisa acima mencionada, a imprensa capixaba, mais especificamente o jornal "A Gazeta", que é a fonte dos dados da presente pesquisa, faz uso para legitimar o linchamento e transformar os linchadores em vítimas da pessoa linchada.

E para que essa legitimação ocorra, o jornal procura demonstrar por intermédio de antecedentes que a vítima do linchamento é um *homo sacer*, aquele ser matável, em que as pessoas que o fazem, são considerados como vizinhos/moradores, ou seja, pessoas que estão fazendo o bem para a sociedade em eliminar um ser indesejável.

Não obstante, o jornal não apenas enfatiza os antecedentes criminais da vítima do linchamento, como também apresenta o destaque de toda a notícia para a suposta ação do criminoso, com entrevistas que procuram demonstrar a sua agressividade e periculosidade, nunca dando qualquer ênfase à violência cometida em seu desfavor pelos "moradores".

Na notícia intitulada "Homem abusa de criança e é linchado" (2005, p. 08), o jornal destacou que "a violência chocou os moradores do bairro" e citou uma parte da entrevista da mãe da criança de seis anos que relatou que "Ela estava com o rosto vermelho. Quando abaixei sua roupa, vi que havia sangue e sua vagina estava roxa e inchada." Por fim, a reportagem concluiu que "Ele é procurado pela Justiça de Minas Gerais e foragido da Justiça de São Paulo por causa de um homicídio."

Pode-se perceber que o jornal conduz à desconstrução da imagem da vítima do linchamento para torná-lo o *homo sacer*. De acordo com Zaccone (2015, p. 165), "A legítima defesa dos policiais necessita da desqualificação da vítima, no sentido de identificação do morto como criminoso e da sua periculosidade da sua vida no ambiente social." Nesse sentido, o jornal pretende desqualificar a vítima linchada, para fazer do linchamento uma "legítima defesa da sociedade", conduzindo, ainda que indiretamente, os seus leitores a compreender como justa/merecida a morte ou agressão de um "bandido".

Até porque, "A construção do inimigo passa pelo perigo que ele representa em vida a legitimar a sua própria morte" (ZACCONE, 2015, p. 164). Assim, com todo esse destaque da periculosidade da vítima do linchamento, a notícia jornalística pretende legitimar a ação dos agressores, pelo fato de estes estarem promovendo uma "boa" limpeza social, em eliminar da sociedade um "criminoso" de "alta periculosidade".

Outrossim, constatou-se que o jornal *A Gazeta* também reproduz o discurso de que se faz necessário um aumento da punição e das penas dos crimes para que se resolva o problema da criminalidade. Na notícia de título "Tio flagra abuso a criança" (2009, p. 10), o jornal proporciona grande destaque à pena máxima de 15 anos detenção para o crime de estupro de incapaz:

FIGURA 2 - TIO FLAGRA ABUSO A CRIANÇA

Guarapari. População tentou linchar acusado de estupro

## Tio flagra abuso a criança

**Jovem viu homem de 58 anos tentando forçar uma criança de 3 anos a praticar sexo oral nele**

Um tio flagrou seu sobrinho de 3 anos sendo violentado por um homem de 58 anos. O crime ocorreu na casa da avó da criança, no bairro Bela Vista, na periferia de Guarapari, na tarde de segunda-feira. A chegada da Polícia Militar evitou que o agressor, que é morador da região, fosse linchado pela população.

De acordo com o depoimento prestado aos policiais militares, o tio, de 18 anos, saiu de sua casa para visitar a mãe, que mora perto. Ao chegar, reparou que a porta estava encostada. Ao entrar, flagrou G. A. S. tentando forçar a criança a praticar sexo oral.

Arrastado até a rua, o estupro levou uma surra. Logo os moradores descobriram o motivo e trataram de ajudar. Acionada por volta das 14h40, a PM deu voz de prisão ao homem e o levou com escoriações para o DPJ de Guarapari. Ele teve que ficar em uma cela separada para não ser assas-

nado pelos demais detentos. Autuado por estupro de incapaz, G.A.S. não nega os crimes, porém alega não lembrar de nada que ocorreu. (Aldre Vargas)

**Pena**

**15 anos de detenção**

É a pena máxima em caso de condenação por estupro de incapaz (até 14 anos).

No caso acima ressaltado, percebe-se que o destaque à pena máxima para o crime procura levar o leitor a ponderar a necessidade de um aumento dessa punição, pois a pena máxima seria de "apenas" 15 anos de detenção.

Portanto, de acordo com as palavras e a narrativa utilizada pela mídia nas notícias de linchamento estudadas, seria possível inferir que o suspeito da prática de um crime, o denominado "bandido", "ladrão", "assaltante" ou "estuprador" é tido como merecedor da morte, tendo em vista que ele é considerado um *homo sacer*.

### 3.7.2 O "bandido" como *homo sacer* sob a perspectiva dos linchadores e do estado

O jornal, conforme demonstrado, apresenta aos seus leitores, o "bandido", "estuprador" ou "ladrão" como um indivíduo, que pode ser morto, sem que tal ato seja considerado homicídio, uma vez que seria uma "ajuda" à sociedade a sua morte. Analisando os recortes de jornais sob a perspectiva dos linchadores, serão examinadas algumas circunstâncias do linchamento, além de relatos de pessoas que o presenciaram ou participaram dele e que foram citados nas notícias estudadas. Tal investigação tem com o intuito de verificar se a figura do *homo sacer* de Agamben novamente pode ser identificada.

Segundo Agamben (2007), *homo sacer* é aquele ser que é matável e insacrificável. A sua vida é tão indesejável pela sociedade, que o seu assassinato não é

considerado homicídio. Dentro desse conceito, o autor também destaca que a vida desse indivíduo é sem valor e indigna de ser vivida.

Foi possível constatar, nos casos estudados, que o motivo pelo qual as pessoas cometem o linchamento é por considerarem o "ladrão", "bandido", ou "estuprador" um ser que deve ser eliminado e, portanto, matável, o *homo sacer*. Isso pôde ser percebido no relato de um policial militar ao intervir durante o ocorrência de um linchamento no bairro de Flor de Piranema em Cariacica. Segundo ele: "Quando chegamos a população gritava deixa ele morrer" (SUSPEITOS..., 2011, p. 7), o que demonstra o grande desejo de eliminar aquele indivíduo da sociedade.

Tal constatação, a de que no linchamento os linchadores procuram a morte do indivíduo, foi também encontrada por Rodrigues (2012, p. 156) em sua pesquisa:

Por meio das entrevistas realizados ao longo desta pesquisa, o linchamento se mostrou como uma prática que pretende eliminar definitivamente, por ação da morte, aqueles que ferem regras morais consideradas fundamentais para um determinado grupo social.

O desejo dos linchadores de eliminar esse "bandido", "estuprador" ou "ladrão" pôde ser constatado na grande maioria dos casos. De todos os 64 registros de linchamento encontrados, constatou-se um número de 15 mortes. Contudo, em 32 casos, as agressões foram interrompidas em razão da chegada da polícia. Com isso, se a polícia não interrompesse esses linchamentos, é provável que estes casos também culminassem na morte do suspeito. Se isso acontecesse, a cifra poderia ter chegado a 47 mortes, 73,43% dos registros.

Os referidos dados demonstram que as pessoas no linchamento têm a intenção de eliminar aquele sujeito considerado criminoso e um dos elementos que esta pesquisa pôde identificar na matriz destas condutas é a desconsideração da qualidade política da vida do suspeito (*bíos*), ou, em outras palavras, a sua caracterização como *zoé*, que constitui a vida nua e crua do *homo sacer*.

Rodrigues (2012, p. 165) verificou em uma pesquisa realizada sobre linchamentos, que ao contrário do que a maioria dos autores que estudam o tema apontam:

O problema não é do sistema, mas do indivíduo, que é percebido como irrecuperável. Então, como o problema está nele e é insolúvel, é ele que precisa ser exterminado, para que com isso também seja eliminado o incômodo.

Já pela entrevista da mãe de uma criança que foi estuprada e assassinada por um mecânico em Vargem Alta, que veio a ser morto por linchamento pela população, pôde-se perceber como a vida dessas pessoas é considerada insignificante, pois segundo ela, "Era para terem cortado a cabeça dele e chutado."(ELE MOROU..., 2013, p. 10)

Além disso, verificou-se que, em 7 (sete) casos, o jornal informou especificamente que as pessoas linchadas que sobreviveram ao linchamento tinham ferimentos na cabeça, o que demonstra que não se queria apenas dar um castigo exemplar no indivíduo, mas sim a sua morte.

Em uma ocasião, o desejo da população de ocasionar a morte um homem que começou a ser linchado e escapou, fez com que os participantes e moradores o impedissem de ser socorrido:

Mesmo ferido, Matuso correu e se escondeu na casa de um morador, na escadaria Pedro Américo. A Polícia Militar foi chamada e teve de pedir ajuda ao Batalhão de Missões Especiais (BME), pois os moradores não permitiram que o Corpo de Bombeiros socorresse o motorista. Cerca de 30 policiais participaram da operação. O resgate do motorista demorou cerca de duas horas, e mesmo depois disso a confusão não terminou. (MORADOR..., 2007, p. 09)

Nesse caso, percebe-se que tamanho era o desejo de eliminar o sujeito, que os moradores e participantes do linchamento entraram em confronto com a polícia por cerca de duas horas. Aqui, a figura do *homo sacer* e o seu corpo, capturados pelo *bando* soberano pode ser identificada, pois os moradores, nesse caso, entendiam possuir o direito sobre o corpo sacro dessa vida nua.

Percebe-se que a morte/espancamento cometida contra essas pessoas estereotipadas (acusados de serem ladrões, bandidos e estupradores) via de regra não é considerada como uma violência pela comunidade que a presenciou. Rodrigues (2012) verificou que os linchadores não sofrem qualquer estigmatização por parte das pessoas do bairro, nem é considerado que foi cometido homicídio ou qualquer outro crime.

Pelo contrário, a morte desse ser indesejável, o "bandido", "ladrão" ou "estuprador" que é o *homo sacer*, é considerada motivo de júbilo, o que pôde ser visto na fala de um perito da polícia civil que destacou que "A população carregou o corpo fazendo

festa pela morte do rapaz" (HOMEM..., 2011, p. 10.) acusado de ter abusado sexualmente de uma idosa.

Desta forma, os linchadores são tidos como heróis na comunidade, por terem feito um bem à sociedade e terem eliminado um ser indesejável, o que faz ser motivo de festa e comemoração. Rodrigues (2012, p. 168) também constatou tal fato em sua pesquisa, uma vez que o linchamento "é avaliado pelos linchadores e moradores que presenciaram a cena como um ato de heroísmo, já que livraria a comunidade de uma ameaça em potencial."

De acordo com Zaccone (2015, p. 132), "A morte de anormais e degenerados passa a ser o impulso para a vida da espécie, na qual o exercício do poder soberano na forma do racismo de Estado configura uma tecnologia de poder." É o que percebemos nos relatos dos linchamentos levantados pela pesquisa, estes atos pretendem excluir os "não humanos" e "degenerados" "bandidos" do convívio social.

E a morte desses "bandidos", "ladrões" e "estupradores" é defendida abertamente pela maioria da população, pois eles são considerados um incômodo para a sociedade. Segundo Ribeiro Júnior (2016, p. 14):

A demanda pelo extermínio é constante e perceptível por meio de expressões enunciadas a todo momento, tais como "bandido bom é bandido morto". O que mais significa isso senão a demanda pelo extermínio de pessoas consideradas indesejáveis?

Percebe-se que o linchamento é utilizado como um meio de limpeza social, a limpeza daquele ser indesejável, que é o "bandido", "ladrão" ou "estuprador", que merece uma morte indigna. Assim, esse indivíduo não é outro senão aquele que tema sua morte tão desejada, que é motivo de alegria e de aceitação, inclusive pelo Estado.

Isto porque, como o linchamento é um fenômeno espontâneo e repentino, a única maneira de o Estado ratificar a não concordância com essa prática ilegal é por intermédio da investigação e punição (com todo o trâmite processual penal) dos responsáveis pelo linchamento.

Todavia, dos 64 casos estudados, em apenas três, foi noticiada uma resposta efetiva do Estado no sentido de punir os linchadores, o que evidencia que o

linchamento desse "ladrão", "bandido" ou "estuprador" é tolerada e legitimada pela polícia e o Estado. Tal constatação foi também feita por Danielle Rodrigues (2012, p. 171) em sua pesquisa sobre linchamentos:

Segundo os próprios entrevistados, em nenhum momento a polícia retornou ao local para solicitar qualquer depoimento dos linchadores. Eles disseram que os policiais, ao saírem com o suposto estuprador na viatura, ainda apertaram as mãos dos linchadores e disseram: "Valeu irmão"! Esta expressão pode significar certo reconhecimento pela atitude de linchar, já que ela facilitou o trabalho policial, fazendo com que o estuprador fosse identificado, a vítima interrogada [pelos linchadores], a agressão que provavelmente os policiais conduziram contra o estuprador, antecipada.

Tal narrativa, somada à inexistência de persecução penal aos linchadores na grande maioria dos linchamentos, demonstram que o Estado legitima a referida ação. Além disso, em 32 casos (50% do total), de acordo com o jornal, a polícia chegou ao local e presenciou o flagrante do linchamento, mas em nenhum destes, os linchadores foram presos, e tão somente a vítima do linchamento que era apenas acusado por determinadas pessoas de ser bandido, ladrão ou estuprador.

Diante disso, o conceito de matabilidade, que é a morte que não é considerada homicídio, pode ser claramente identificado, uma vez que, no momento que o estado não processa penalmente os sujeitos que promoveram o linchamento, percebe-se que essa morte é algo sem relevância, totalmente desprotegida política e juridicamente.

O Estado não considera essa vida relevante, pois, de acordo com Agamben (2007), o extermínio dela faz parte dos cálculos do Estado moderno. Zaccone (2015) verificou, em sua pesquisa, que, muitas vezes, um suposto "bandido" é morto com vários tiros nas costas, e é considerado pelo Ministério Público que o policial que participou dessa ação agiu em legítima defesa. Todos esses fatores demonstram a insignificância da vida desse grupo rotulado como "bandidos" e "criminosos", que são tidos como matáveis pelo Estado.

Na notícia intitulada "Homem abusa de criança e é linchado", pode-se verificar que a polícia presenciou as pessoas que estavam agredindo um determinado acusado, mas apenas prendeu em flagrante essa vítima do linchamento:

Nesse momento, um taxista passou próximo aos policiais e avisou que um homem estava sendo linchado numa rua próxima. Os PMs foram até o local

e encontraram uma multidão espancando Walter [...] Walter foi autuado em flagrante por atentado violento ao pudor (2005, p. 08)

É evidente que a prisão de todas as pessoas pela polícia é dificultada em razão da desvantagem numérica, mas o fato de os indivíduos que são flagrados praticando o linchamento (crime de lesão corporal ou de tentativa de homicídio) nunca serem presos deve ser levado em consideração. Conforme ressaltado, a morte desse "bandido" não é considerada homicídio pela sociedade e, de certa forma, pelo Estado, podendo ser visto que "A figura arcaica do *homo sacer* é redimensionada no pensamento político moderno. Cidadão e vida qualificada se contrapõem ao bárbaro e a vida nua." (ZACCONE, 2015, p. 121)

Deste modo, com base nos discursos dos participantes dos linchamentos e pelas ações e omissões do Estado por meio de suas polícias verificadas, seria possível afirmar que a pessoa suspeita da prática de um crime é o *homo sacer* apresentado por Agamben, pois a morte desse considerado "bandido" não é homicídio, pois a sua vida é algo sem relevância e sem valor.

### **3.7.3 O momento que o suspeito de um crime se torna o "bandido" *homo sacer***

Sendo verificado que, no linchamento, a pessoa linchada é o *homo sacer*, mister se faz investigar por qual razão e em que momento aquele indivíduo foi considerado um ser matável. Para isso, é essencial destacar um ponto que Agamben apresenta em relação ao *homo sacer*, que é a sua relação com o soberano. Segundo ele, "Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera." (AGAMBEN, 2007, p.91).

Portanto, merece ser investigado o momento em que esse indivíduo passa a ser matável e perante qual todos do *bando* se tornam soberanos sobre ele, podendo decidir sobre a sua vida. E verificou-se que isso ocorre no momento em que uma pessoa é mera suspeita de ter cometido um crime.

Desta forma, ao haver pequenos indícios (como a alegação de uma pessoa) de que determinado indivíduo é "ladrão", "bandido", "assaltante" ou "estuprador", esse "suspeito" se torna o *homo sacer*, pois a morte dele passa a não ser somente admitida, mas desejada.

Na notícia intitulada "Assaltante leva surra após roubar bolsa no Centro", foi destacado que "Depois que o bandido se afastou dela (a vítima), ela gritou 'pega ladrão' e pessoas perseguiram o assaltante. Quando os policiais encontraram João ele tinha uma lesão na cabeça." (2008, p. 09)

Em uma outra matéria, a vítima de assalto comentou "Vi meu pai agarrado ao assaltante, saí do carro e tentei tirá-lo dali. O homem saiu correndo e gritei pega ladrão, pega ladrão". Após isso, o jornal continuou informando que, "Com os gritos, cerca de doze pessoas, entre comerciantes e populares conseguiram alcançar o suspeito. Eles o amarraram em um poste com fita adesiva e o agrediram" (APÓS..., 2010, p. 13)

Desta forma, observa-se que basta um simples "pega ladrão" para que o indivíduo acusado se torne passível de ser morto e agredido. E em outros casos analisados, como o publicado no dia 31 de maio de 2004 sob o título "Acusado de molestar criança é assassinado", o jornal informa que um "boato" surgiu no bairro de que determinada pessoa teria praticado um crime, e isso foi suficiente para o seu linchamento e morte. Estamos diante do que Agamben (2007, p. 148) denomina de "vida indigna de ser vivida", que é a vida do *homo sacer*, que passa a ser assim considerado ao receber o título de "ladrão" ou "assaltante".

Diante disso, e em razão da espontaneidade do linchamento, muitas pessoas que estão passando por um local podem ser confundidas com um "ladrão" que acabou de assaltar um local. Ou com características físicas semelhantes de um suposto estuprador da região, o que pode ocasionar o seu linchamento, conforme ocorreu em diversos casos espalhados pelo país. Segundo Agamben (2007, p. 121):

Se é verdadeiro que a figura que o nosso tempo nos propõe é aquela de uma vida insacrificável, que, todavia, tornou-se matável em uma proporção inaudita, então a vida nua do *homo sacer* nos diz respeito de modo particular. A sacralidade é uma linha de fuga ainda presente na política contemporânea, que, como tal, desloca-se em direção a zonas cada vez mais vastas e obscuras, até coincidir com a própria vida biológica dos cidadãos. Se hoje não existe mais uma figura predeterminável do homem sacro, é, talvez, porque somos todos virtualmente *homines sacri*.

Assim, segundo o filósofo italiano, todos podem ser virtualmente considerados *homo sacer* e, em determinado momento, ser tido pelo soberano ou pelo *bando* como um indigno de vida.

Em outro caso destacado pelo jornal isso pôde ser verificado. Um homem que foi preso por participar de um linchamento que resultou em morte, concedeu entrevista explicando a razão pela qual aquela pessoa foi vítima do linchamento, de acordo com ele: "Ouvi as pessoas chamando ele de estuprador e dei uns tapas". (AJUDEI..., 2014, p. 13)

Mais uma vez percebe-se, por esse discurso, que um indivíduo se torna *homo sacer* no momento que é acusado de um crime, no momento que é identificado como "estuprador" e não é exigido qualquer tipo de provas para que se mate aquela pessoa, bastando a simples alegação de desconhecidos.

Ocorre que, neste caso verificou-se, que o acusado de estupro não tinha cometido qualquer ato. Em razão disso, o homem entrevistado disse que havia se arrependido de ter contribuído para a morte de um inocente, o que motivou a pergunta e resposta a seguir: "E se ele fosse culpado? 'Ai é outra coisa. Não iria passar a mão na cabeça dele. Mereceria apanhar sim.'" (AJUDEI..., 2014, p. 13)

Percebe-se que a razão pela qual uma pessoa comum passa a ser considerada matável, é o cometimento de um crime, pois esse indivíduo passa a ser "indigno de viver", pois é "ladrão", "bandido" ou "estuprador". De acordo com Zaffaroni (2014, p. 18), essas pessoas somente são consideradas como "*ente perigoso* ou *daninho*", sendo observadas como não humanas.

Em sua análise sobre os autos de resistência que ocorrem no Rio de Janeiro, Ribeiro Júnior (2009, p. 20) ressaltou que:

Este famoso "bandido", "traficante", "vagabundo", ou qualquer forma que seja chamado, é justamente a representação da figura anteriormente comentada, o *homo sacer*. Aquele cuja morte não é homicídio e nem pode obedecer a forma do rito.

Para o indivíduo entrevistado que era suspeito de ter participado no linchamento, se a pessoa linchada fosse culpada, ela merecia morrer, pois nesse caso, ele não teria qualquer arrependimento, haja vista que o acusado seria o *homo sacer* e a sua morte não é considerada homicídio pela sociedade e na maioria das ocorrências pelo estado.

Em outra reportagem estudada, podemos perceber, mais uma vez, o momento em que um indivíduo se torna *homo sacer*:

Rosivaldo estava com um amigo na praia, quando um casal chegou perguntando se eles tinham visto uma carteira no local. Os amigos responderam que não tinham encontrado nenhum objeto. Não convencido e depois de ter discutido com os amigos, o casal caminhou até um quiosque e lá instigaram os acusados, falando que os dois amigos os tinham assaltado. Armados com pedaços de madeira os cinco rapazes partiram para cima de Rosivaldo e do amigo dele. Rosivaldo não escapou da morte. (HOMEM..., 2009, p. 11)

Basta a mera suspeita de outras pessoas de que um indivíduo é "ladrão" para que isso justifique o seu linchamento e morte. E pode-se verificar, mais uma vez, que o momento em que a vítima do linchamento se tornou um verdadeiro *homo sacer* foi quando lhe foi imputada a prática de um crime, mesmo sem qualquer evidência.

Portanto, da análise dos recortes de jornais sobre notícias de linchamentos se pôde verificar que uma pessoa se torna matável (*o homo sacer*) no momento em que ela é "suspeita"/"acusada" de ser "bandido", podendo ocorrer o seu linchamento e morte com base em simples alegações de pessoas desconhecidas, o que mostra a inexistência de proteção jurídica e política que goza essas pessoas na sociedade atual.

### 3.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados encontrados no jornal *A Gazeta* sobre os linchamentos, constatou-se a ocorrência de 64 casos no Estado do Espírito Santo de 2004 a 2014, o que faz com que em média de 6 a 7 registros podem ser esperados anualmente no estado. Pôde também ser verificado que a maioria dos registros ocorrem na Região Metropolitana da Grande Vitória, o que mostra que o linchamento é um fenômeno tipicamente urbano.

Além disso, percebeu-se que a acusação de crimes cometidos contra a pessoa, que incluem homicídio, lesão corporal e crimes sexuais são os que mais resultam em ocorrências de linchamento. Contudo, o que chamou atenção foi que metade das mortes registradas ocorreram em casos de delitos sexuais, o que mostra a intolerância por parte da sociedade a este tipo de infração.

Foi ainda possível constatar que a classe denominada pelo jornal de "moradores" ou "vizinhos" foi a responsável pela maior parte dos linchamentos cometidos no período estudado. Enquanto que em diversos, casos a vítima do linchamento foi denominada pejorativamente pelo jornal, como "assaltante", "ladrão" ou "bandido".

A partir das características identificadas na narrativa do jornal e em razão de muitos casos de linchamento resultarem em morte ou apresentarem indícios de violência exacerbada, percebeu-se que a vítima do linchamento que é suspeita da prática de um crime era observada como um ser descartável e matável, o que resultou na busca de um aporte teórico que pudesse dialogar com essas características encontradas.

Diante disso, o conceito do *homo sacer* proposto por Giorgio Agamben, que considera a referida figura matável e insacrificável, foi essencial para uma análise aprofundada em relação à narrativa utilizada pelo jornal *A Gazeta* para noticiar os casos de linchamento.

Com isso, foi observado que foram utilizadas palavras como "assaltante", "ladrão" ou "bandido" para nomear as vítimas de linchamento, enquanto que os seus agressores, mesmo em casos de excessiva violência, eram denominados de maneira abrandada como "vizinhos" e "moradores". A referida constatação, somada ao fato de que em apenas um registro a vítima do linchamento foi chamada de "vítima" nas notícias estudadas, mostrou que o jornal considera a pessoa suspeita da prática de um crime como insignificante.

Além disso, restou evidenciado por intermédio dos títulos atribuídos às reportagens, pela narrativa utilizada para a descrição dos linchamentos e o destaque para os antecedentes criminais da pessoa que foi acusada, que o jornal conduz o seu leitor a considerar a vítima do linchamento como o *homo sacer*, um ser que pode ser morto, uma vez que isso seria uma "ajuda" para a sociedade.

Outrossim, analisando a narrativa presente nas notícias de jornais de pessoas que participaram ou presenciaram o linchamento, foi constatado que o objetivo desse ato não é apenas de dar um castigo exemplar no indivíduo acusado de ter cometido um crime, mas sim de matá-lo, pois tal sujeito considerado "bandido" seria irrecuperável.

Foi ainda constatado que a morte desse considerado "bandido" é motivo de alegria e júbilo para a comunidade do local onde ocorreu o linchamento, sendo aos agressores atribuído o título de herói, pois livraram a sociedade de um mal. Assim, pôde-se perceber que a vida da pessoa suspeita da prática de um crime é considerada indigna de ser vivida, não sendo esse indivíduo outro, senão o *homo sacer*.

Destarte, de todos os casos registrados pelo jornal, em apenas três foi possível verificar uma atuação por parte do estado em investigar e realizar a persecução penal aos agressores, o que somado aos dados encontrados de que não houve prisão em flagrante de nenhum agressor. O fato de a polícia ter presenciado ao menos a metade dos linchamentos mostra como o Estado percebe essa morte como algo sem relevância.

Por fim, pôde-se perceber por meio das notícias estudadas, que uma pessoa se torna matável no momento em que é considerada suspeita da prática de um crime pelos linchadores e, para que isso ocorra, basta meros indícios ou acusações genéricas de pessoas desconhecidas.

Portanto, restou constatado, por intermédio da narrativa utilizada nos recortes de jornais estudados do linchamento, que o indivíduo considerado "bandido" (mero "suspeito" da prática de um crime) é tido como um ser matável (o *homo sacer* de Agamben) pela mídia, sociedade de um modo geral e estado, na medida que pode ser morto, sem que tal ato seja considerado homicídio, o que mostra a inexistência de proteção jurídica e política em face desse sujeito.

### 3.9 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 2ª impressão.

ADORNO, Sérgio. **O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. In MICELI, Sérgio (org.). O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. Volume IV. Editora Sumaré. Sumaré/SP. 2002.

BARATA, Francesc. **La Violencia y los mass mídia: entre el saber criminológico y las teoias de la comunicación**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 29, p. 255-267, jan./mar., 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo**. Editora Juruá. Curitiba. 2013.

BOLDT, Raphael ; KROHLING, Aloisio . O discurso punitivo da mídia e o "Estado Jano". *Observatório da Imprensa* (São Paulo) , v. -, p. 635, 2011.

\_\_\_\_\_. **Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania**. *Direitos Fundamentais e Sociedade*. Curitiba: Unibrasil, v 04, 2008.

CARVALHO, Denise W.; FREIRE, Maria Teresa e VILAR, Guilherme. **Mídia e violência: um olhar sobre o Brasil**. *Rev Panam Salud Publica* [online]. 2012, vol.31, n.5, pp. 435-438. ISSN 1020-4989.

COSTA, Belarmino Cesar Guimarães da. **Barbárie estética e produção jornalística: a atualidade do conceito de Indústria Cultural**. *Educ. Soc.* [online]. 2001, vol.22, n.76, pp.106-120.

COSTA, Yuri Michael Pereira. **(Re)significando uma cidade em fragmentos o discurso da mídia sobre a violência urbana e o fenômeno da naturalização dos linchamentos na ilha do Maranhão**. *Caderno Pós Ciências Sociais - São Luís*, v. 1, n. 1, jan./jul. 2004

COSTA, Yuri. **Atos de justiça coletiva: representações da violência na mídia**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto; 1997.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: A Justiça Popular no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

\_\_\_\_\_. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, São Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

MELLO, Sílvia Leser de. **A Cidade, a violência e a mídia**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 21, p. 189-195, jan./mar., 1998.

NASCIMENTO, A. A.; GRILLO, C. C.; NERI, N. E. **Autos com ou sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais**. In: 33º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2009.

NOGUEIRA, Adriana Cardoso. **Violência nos Telejornais: a Realidade Espetacularizada**. 2000. Dissertação (Mestrado em Multimeios) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Rafael Torres de Cerqueira, Ceci Vilar Noronha. **ESCRITO EM VERMELHO: a construção do discurso sobre criminalidade e linchamento no jornal - CADERNO CRH**, Salvador, v. 19, n. 47, p. 247-258, Maio/Ago. 2006

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **O Homo Sacer e o Estado de Exceção em Giorgio Agamben. 2016. Manuscrito.**

\_\_\_\_\_. **Bandidos, vagabundos e traficantes na linha de fogo: vidas matáveis e o extermínio como prática banalizada. 2009. Manuscrito.**

RODRIGUES, Danielle de Oliveira. **A luta dos de bem contra os do mal: justificações dadas para linchamentos.** (p. 155-177) In: Misse, Michel; Werneck, Alexandre (Org). **Conflitos de (grande) Interesse - Estudos Sobre Crimes, Violências e Outras Disputas Conflituosas.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

\_\_\_\_\_. **Quando “pessoas de bem” matam: um estudo sociológico sobre os linchamentos.** Trabalho apresentado no 35º Encontro Anual da ANPOCS; GT34 - Sociologia e antropologia da moral, 2010.

SILVA, Geélison Ferreira da. **Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil.** Revista Brasileira de Segurança Pública | São Paulo, 5ª Edição: 8 Fev/Mar 2011.

SOUZA, L. de & MENANDRO P. R. M. **Vidas apagadas: vítimas de linchamentos ocorridos no Brasil (1990-2000).** *Psicologia Política*, 2002. 2(4), 249-266.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** Editora Revan: Rio de Janeiro. 2015

ZAFFARONI, E. Raul. **O inimigo no direito penal.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2014.

## Periódicos

ACUSADO de molestar criança é assassinado. **À Gazeta.** 31 de maio de 2004.

AJUDEI a matar um inocente. **À Gazeta,** p. 13. 10 de abril de 2014.

APÓS assalto, ladrão é amarrado em poste e apanha. **À Gazeta,** p. 13. 04 de julho de 2010.

ASSALTANTE leva surra após roubar bolsa no Centro. **À Gazeta,** p. 09. 16 de janeiro de 2008.

ELE MOROU na minha casa durante 20 dias. **À Gazeta,** p. 10, 4 de junho de 2013.

ENFERMEIRA reage a assalto em residência em Vila Velha e bandido por pouco não é linchado. **À Gazeta,** p. 7. 06 de junho de 2005.

HOMEM abusa de criança e é linchado. **À Gazeta,** p. 08. 09 de janeiro de 2005.

HOMEM é linchado em praia na serra. **À Gazeta**, p. 11. 22 de dezembro de 2009.

HOMEM que estuprou idosa é linchado por vizinhos da vítima. **À Gazeta**, p. 10. 27 de maio de 2011.

LADRÃO invade fliperama e espanca idoso. **À Gazeta**, p. 09. 04 de maio de 2007.

LINCHADO ao tentar estuprar criança. **À Gazeta**, p. 14. 20 de maio de 2007.

MORADOR tenta linchar motorista. **À Gazeta**, p. 09. 05 de novembro de 2007.

MORADORES tentam linchar assaltante. **À Gazeta**, p. 12. 06 de junho de 2012.

POVO se revolta com roubo e bate em ladrão. **À Gazeta**, p. 13. 23 de março de 2014.

SUSPEITOS de estupro: um é espancado, outro executado. **À Gazeta**, p. 7, 29 de agosto de 2011.

TENTOU assaltar e apanhou da vítima. **À Gazeta**, p. 11, 08 de outubro de 2008.

TIO flagra abuso a criança. **À Gazeta**, p 10. 18 de novembro de 2009.